



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO

Nº 04/2010

**PRESIDÊNCIA
MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA**

BOLETIM INTERNO

ART. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO

COMPOSIÇÃO

Ministro Francisco CESAR ASFOR ROCHA	Presidente
Ministro ARI PARGENDLER	Vice-Presidente
Ministro FRANCISCO Cândido de Melo FALCÃO Neto	Coordenador-Geral
Ministra LAURITA Hilário VAZ	Membro Efetivo
Ministro LUIZ FUX	Membro Efetivo
Desembargador Federal JIRAIR ARAM MEGUERIAN	Membro Efetivo
Desembargador Federal PAULO César Morais ESPIRITO SANTO	Membro Efetivo
Desembargador Federal ROBERTO HADDAD	Membro Efetivo
Desembargador Federal VILSON DARÓS	Membro Efetivo
Desembargador Federal LUIZ ALBERTO GURGEL de Faria	Membro Efetivo
Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA	Membro Suplente
Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI	Membro Suplente
Ministro CASTRO MEIRA	Membro Suplente
Desembargador Federal ANTÔNIO SOUZA PRUDENTE	Membro Suplente
Desembargadora Federal VERA LÚCIA LIMA	Membro Suplente
Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE	Membro Suplente
Desembargador Federal ÉLCIO PINHEIRO DE CASTRO	Membro Suplente
Desembargador Federal MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS	Membro Suplente
Secretária-Geral	
EVA MARIA FERREIRA BARROS	

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/ 2010

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

SUMÁRIO

1.	DECISÕES DO CONSELHO.....	04
1.1.	ATAS.....	04
1.2.	CERTIDÕES DE JULGAMENTO	21
2.	PRESIDÊNCIA.....	29
2.1	RESOLUÇÕES	29
2.2	INSTRUÇÃO NORMATIVA	100
2.3	PORTARIAS.....	115
3.	SECRETARIA GERAL.....	118
3.1	PORTARIAS.....	118
3.2	DESPACHOS	124
4.	SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS	126
4.1	PORTARIA.....	126
5.	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	126
5.1	DESPACHOS	126
6.	EXTRATOS.....	127
6.1	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO... ..	127
6.2	AVISOS DE LICITAÇÃO	130
6.3	AVISO DE REVOGAÇÃO.....	131
6.4	RESULTADO DE JULGAMENTOS.....	131
6.5	CONTRATOS	132
6.6	TERMOS ADITIVOS.....	133
6.7	ACORDO DE COOPERAÇÃO	136
6.8	EXTRATOS DE RESCISÃO CONTRATUAL	137
6.9	RETIFICAÇÕES	137
7.	CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL	138
7.1	PORTARIA.....	138

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/ 2010
Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

4

1. DECISÕES DO CONSELHO

1.1 – ATAS

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2010

PRESIDENTE: EXMO. SR. MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA

SECRETÁRIA: Bel^a. EVA MARIA FERREIRA BARROS

Às nove horas, no Conselho da Justiça Federal, em Brasília – DF, presentes os Exmos. Srs. Ministros ARI PARGENDLER (Vice-Presidente), FRANCISCO CÂNDIDO DE MELO FALCÃO NETO (Corregedor-Geral da Justiça Federal), LAURITA HILÁRIO VAZ (Membro Efetivo) e JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (Membro Suplente), os Exmos. Srs. Conselheiros JIRAIR ARAM MEGUERIAN, PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO, ROBERTO LUIZ RIBEIRO HADDAD, VILSON DARÓS e LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA (Membros Efetivos) e o Exmo. Sr. Juiz Federal FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS (Presidente da Ajufe), bem como o Dr. ALBERTO DE PAULA MACHADO (representante do Conselho Federal da OAB), foi aberta a sessão.

Antes de iniciar os trabalhos, o Senhor Ministro Presidente deu as boas-vindas ao Desembargador Federal Roberto Haddad que, pela primeira vez, integra o Colegiado, tendo em vista que assumiu, no dia 19 de março, a Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Na sequência, registrou a presença, como convidado, do Dr. Marcelo Vieira de Campos, representante da Secretaria de Reforma do Judiciário.

Prosseguindo, o Senhor Ministro Presidente submeteu a ata da sessão anterior aos presentes, a qual, como não houve impugnação aos seus termos, foi aprovada.

JULGAMENTOS

Processo n. 2009161483

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2009.

Apresentado em mesa pelo Ministro Presidente.

	CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL	5
--	------------------------------------	---

BOLETIM INTERNO Nº 04/ 2010
Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

O Conselho tomou conhecimento do relatório.

Processo n. 2008162349

PROPOSTA DE PORTARIA QUE DESIGNA A JUÍZA FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO COMO MEMBRO SUPLENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS.

Apresentado em mesa pelo Ministro Presidente.

O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de portaria.

Processo n. 2009161091

CONSULTA ACERCA DOS EVENTUAIS EFEITOS DA EMANCIPAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DE PENSÃO TEMPORÁRIA.

Relator: Conselheiro Luiz Alberto Gurgel

Pedido de Vista: Ministro Ari Pargendler

Prosseguindo no julgamento, após o voto vista do Ministro Ari Pargendler, o Conselho, por maioria, vencido o relator, decidiu remeter a consulta ao Conselho Nacional de Justiça.

Processo n. 2009160038

ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO N. 72, DE 26.8.2009, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A AQUISIÇÃO, UTILIZAÇÃO E CONTROLE DE VEÍCULOS NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

Relator: Ministro Francisco Falcão

Pedido de Vista: Ministro Ari Pargendler

Prosseguindo no julgamento, o Conselho, por unanimidade, aprovou a alteração de dispositivos da Resolução n. 72/2009, nos termos do voto vista do Ministro Ari Pargendler.

Processo n. 2010160219

PROPOSTA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS, CONFORME DETERMINA O ART. 14 DA RESOLUÇÃO CJF N. 72/2009.

	CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL	6
--	------------------------------------	---

BOLETIM INTERNO Nº 04/ 2010
Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

Relator: Ministro Ari Pargendler

O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de instrução normativa.

Processo n. 2005163320

CONSULTA ACERCA DO PAGAMENTO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO A JUÍZES FEDERAIS QUE TOMARAM POSSE NO CARGO ENTRE JANEIRO DE 2005 E MAIO DE 2006.

Relator: Ministro Ari Pargendler

O Conselho, por unanimidade, respondeu à consulta nos termos do voto do relator.

Processo n. 2010160292

PLANO ANUAL DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA 2010.

Relator: Ministro Ari Pargendler

O Conselho, por unanimidade, aprovou o plano nos termos do voto do relator.

Processo n. 2008163090

RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL.

Relator: Ministro Ari Pargendler

O Conselho, por unanimidade, respondeu à consulta nos termos do voto do relator. Declarou-se impedido o Ministro Francisco Falcão.

Processo n. 2007167484

CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL MOVIDA PELO JUIZ FEDERAL ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA CONTRA A UNIÃO FEDERAL CONCERNENTE À PERCEPÇÃO DE VPNI DE QUINTOS/DÉCIMOS.

Relator: Ministro Ari Pargendler

O Conselho, por maioria, rejeitou a preliminar arguida pela Ajufe de que devia ser aplicada ao caso a Súmula n. 3 do Supremo

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/ 2010
Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

7

Tribunal Federal, vencido o Conselheiro Luiz Alberto Gurgel. No mérito, por unanimidade, decidiu adotar as seguintes providências: a) que a Advocacia-Geral da União seja provocada a requerer preferência no julgamento da apelação; b) se o recurso não for conhecido, que a Advocacia-Geral da União seja provocada a promover a ação de que trata o art. 486 do Código de Processo Civil, cumulada com o pedido de repetição do indébito; c) se o recurso for conhecido e provido, que seja instaurado o procedimento de que trata a Resolução n. 68, de 2009, para haver a repetição do indébito; d) se o recurso for conhecido e desprovido, que a Advocacia-Geral da União seja provocada a promover a ação rescisória do julgado para viabilizar a repetição do indébito, e) que os autos sejam encaminhados à Corregedoria-Geral para a apuração dos motivos pelos quais a decisão proferida pelo Juiz Aloísio Palmeira Lima nos autos do Agravo de Instrumento n. 2007.01.00.008442-6 – DF deixou de ser cumprida. Impedido o Conselheiro Roberto Haddad.

Processo n. 2009160718

CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL MOVIDA PELO JUIZ FEDERAL FRANCISCO NEVES DA CUNHA CONTRA A UNIÃO FEDERAL CONCERNENTE À PERCEPÇÃO DE VPNI DE QUINTOS/DÉCIMOS.

Relator: Ministro Ari Pargendler

O Conselho, por maioria, rejeitou a preliminar arguida pela Ajufe de que devia ser aplicada ao caso a Súmula n. 3 do Supremo Tribunal Federal, vencido o Conselheiro Luiz Alberto Gurgel. No mérito, por unanimidade, decidiu adotar as seguintes providências: a) que cesse imediatamente o pagamento da verba correspondente aos “quintos”, com especial atenção ao desfecho da causa, porque, se a sentença for, ao final, contrária aos interesses da União, poderá ser o caso de ação rescisória; a sentença tomou como existente fato que não ocorreu, qual seja, o período de exercício de função comissionada suficiente para a aquisição do direito aos “quintos”, e isso deixou de ser discutido no processo; b) que seja instaurado o procedimento de que trata a Resolução n. 68, de 2009, para haver a repetição do indébito. Impedido o Conselheiro Roberto Haddad.

Registre-se que, a partir deste momento, o Exmo. Sr. Ministro Cesar Asfor Rocha ausentou-se da sessão.

Processo n. 2009160567

CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL MOVIDA PELA JUÍZA FEDERAL LANA LÍGIA GALATI CONTRA A UNIÃO FEDERAL CONCERNENTE À PERCEPÇÃO DE VPNI DE QUINTOS/DÉCIMOS.

Relator: Ministro Ari Pargendler

O Conselho, por maioria, rejeitou a preliminar arguida pela Ajufe de que devia ser aplicada ao caso a Súmula n. 3 do Supremo Tribunal Federal, vencido o Conselheiro Luiz Alberto Gurgel. No mérito, por unanimidade, decidiu que a Advocacia-Geral da União seja provocada a promover a ação anulatória de que trata o art. 486 do Código de Processo Civil, cumulada com o pedido de repetição do indébito. Impedido o Conselheiro Roberto Haddad.

Processo n. 2007166311

CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL MOVIDA PELOS JUÍZES FEDERAIS DURVAL CARNEIRO NETO E POMPEU DE SOUSA BRASIL CONTRA A UNIÃO FEDERAL CONCERNENTE À PERCEPÇÃO DE VPNI DE QUINTOS/DÉCIMOS.

Relator: Ministro Ari Pargendler

O Conselho, por maioria, rejeitou a preliminar arguida pela Ajufe de que devia ser aplicada ao caso a Súmula n. 3 do Supremo Tribunal Federal, vencido o Conselheiro Luiz Alberto Gurgel. No mérito, por unanimidade, decidiu, nos termos do voto do relator, que cesse imediatamente o pagamento dos “quintos”. Impedido o Conselheiro Roberto Haddad.

Processo n. 2007166827

CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL MOVIDA PELA JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA MARIA RESENDE NEVES GUIMARÃES CONTRA A UNIÃO FEDERAL CONCERNENTE À PERCEPÇÃO DE VPNI DE QUINTOS/DÉCIMOS.

Relator: Ministro Ari Pargendler

O Conselho, por maioria, rejeitou a preliminar arguida pela Ajufe de que devia ser aplicada ao caso a Súmula n. 3 do Supremo Tribunal Federal, vencido o Conselheiro Luiz Alberto Gurgel. No mérito, por unanimidade, decidiu, nos termos do voto do relator, que cesse imediatamente o pagamento dos “quintos”. Impedido o Conselheiro Roberto Haddad.

Processo n. 2007166173

CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL MOVIDA PELAS JUÍZAS FEDERAIS GILDA MARIA CARNEIRO SIGMARINGA SEIXAS E

IVANI SILVA DA LUZ CONTRA A UNIÃO FEDERAL CONCERNENTE À PERCEPÇÃO DE VPNI DE QUINTOS/DÉCIMOS.

Relator: Ministro Ari Pargendler

O Conselho, por maioria, rejeitou a preliminar arguida pela Ajufe de que devia ser aplicada ao caso a Súmula n. 3 do Supremo Tribunal Federal, vencido o Conselheiro Luiz Alberto Gurgel. No mérito, por unanimidade, decidiu, nos termos do voto do relator, que cesse imediatamente o pagamento dos “quintos”. Impedido o Conselheiro Roberto Haddad.

Processo n. 2007166248

CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL MOVIDA PELOS JUÍZES FEDERAIS DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL E WELLINGTON CLÁUDIO PINHO DE CASTRO CONTRA A UNIÃO FEDERAL CONCERNENTE À PERCEPÇÃO DE VPNI DE QUINTOS/DÉCIMOS.

Relator: Ministro Ari Pargendler

O Conselho, por maioria, rejeitou a preliminar arguida pela Ajufe de que devia ser aplicada ao caso a Súmula n. 3 do Supremo Tribunal Federal, vencido o Conselheiro Luiz Alberto Gurgel. No mérito, por unanimidade, decidiu, nos termos do voto do relator, que cesse imediatamente o pagamento dos “quintos”. Impedido o Conselheiro Roberto Haddad.

Processo n. 2007166310

CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL MOVIDA PELA JUÍZA FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ CONTRA A UNIÃO FEDERAL CONCERNENTE À PERCEPÇÃO DE VPNI DE QUINTOS/DÉCIMOS.

Relator: Ministro Ari Pargendler

O Conselho, por maioria, rejeitou a preliminar arguida pela Ajufe de que devia ser aplicada ao caso a Súmula n. 3 do Supremo Tribunal Federal, vencido o Conselheiro Luiz Alberto Gurgel. No mérito, por unanimidade, decidiu, nos termos do voto do relator, que cesse imediatamente o pagamento dos “quintos”. Impedido o Conselheiro Roberto Haddad.

Processo n. 2007166516

CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL MOVIDA PELAS JUÍZAS FEDERAIS CYNTHIA LEITE MARQUES, ANGELINA DE SIQUEIRA COSTA E PAULA PATRÍCIA PROVEDEL MELLO NOGUEIRA CONTRA A UNIÃO FEDERAL CONCERNENTE À PERCEPÇÃO DE VPNI DE QUINTOS/DÉCIMOS.

Relator: Ministro Ari Pargendler

O Conselho, por maioria, rejeitou a preliminar arguida pela Ajufe de que devia ser aplicada ao caso a Súmula n. 3 do Supremo Tribunal Federal, vencido o Conselheiro Luiz Alberto Gurgel. No mérito, por unanimidade, decidiu, nos termos do voto do relator, que cesse imediatamente o pagamento dos “quintos”. Impedido o Conselheiro Roberto Haddad.

Processo n. 2007166675

CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL MOVIDA PELO DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA GOMES MOREIRA CONTRA A UNIÃO FEDERAL CONCERNENTE À PERCEPÇÃO DE VPNI DE QUINTOS/DÉCIMOS.

Relator: Ministro Ari Pargendler

O Conselho, por maioria, rejeitou a preliminar arguida pela Ajufe de que devia ser aplicada ao caso a Súmula n. 3 do Supremo Tribunal Federal, vencido o Conselheiro Luiz Alberto Gurgel. No mérito, por unanimidade, decidiu, nos termos do voto do relator, que cesse imediatamente o pagamento dos “quintos”. Impedido o Conselheiro Roberto Haddad.

Processo n. 2007166868

CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL MOVIDA PELO JUIZ FEDERAL HUDSON TARGINO GURGEL CONTRA A UNIÃO FEDERAL CONCERNENTE À PERCEPÇÃO DE VPNI DE QUINTOS/DÉCIMOS.

Relator: Ministro Ari Pargendler

O Conselho, por maioria, rejeitou a preliminar arguida pela Ajufe de que devia ser aplicada ao caso a Súmula n. 3 do Supremo Tribunal Federal, vencido o Conselheiro Luiz Alberto Gurgel. No mérito, por unanimidade, decidiu, nos termos do voto do relator, que cesse

imediatamente o pagamento dos “quintos”. Impedido o Conselheiro Roberto Haddad.

Processo n. 2008160018

CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL MOVIDA PELA JUÍZA FEDERAL ARA LI MACIEL DUARTE CONTRA A UNIÃO FEDERAL CONCERNENTE À PERCEPÇÃO DE VPNI DE QUINTOS/DÉCIMOS.

Relator: Ministro Ari Pargendler

O Conselho, por maioria, rejeitou a preliminar arguida pela Ajufe de que devia ser aplicada ao caso a Súmula n. 3 do Supremo Tribunal Federal, vencido o Conselheiro Luiz Alberto Gurgel. No mérito, por unanimidade, decidiu, nos termos do voto do relator, que cesse imediatamente o pagamento dos “quintos”. Impedido o Conselheiro Roberto Haddad.

Processo n. 2008160790

CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL MOVIDA PELO DESEMBARGADOR FEDERAL LUCIANO FRANCO TOLENTINO AMARAL CONTRA A UNIÃO FEDERAL CONCERNENTE À PERCEPÇÃO DE VPNI DE QUINTOS/DÉCIMOS.

Relator: Ministro Ari Pargendler

O Conselho, por maioria, rejeitou a preliminar arguida pela Ajufe de que devia ser aplicada ao caso a Súmula n. 3 do Supremo Tribunal Federal, vencido o Conselheiro Luiz Alberto Gurgel. No mérito, por unanimidade, decidiu, nos termos do voto do relator, que cesse imediatamente o pagamento dos “quintos”. Impedido o Conselheiro Roberto Haddad.

Processo n. 2008160929

CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL MOVIDA PELO JUIZ FEDERAL ÁVIO MOZAR JOSÉ FERRAZ DE NOVAES CONTRA A UNIÃO FEDERAL CONCERNENTE À PERCEPÇÃO DE VPNI DE QUINTOS/DÉCIMOS.

Relator: Ministro Ari Pargendler

O Conselho, por maioria, rejeitou a preliminar arguida pela Ajufe de que devia ser aplicada ao caso a Súmula n. 3 do Supremo

Tribunal Federal, vencido o Conselheiro Luiz Alberto Gurgel. No mérito, por unanimidade, decidiu, nos termos do voto do relator, que cesse imediatamente o pagamento dos “quintos”. Impedido o Conselheiro Roberto Haddad.

Processo n. 2008160932

CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL MOVIDA PELA JUÍZA FEDERAL IOLETE MARIA FIALHO DE OLIVEIRA CONTRA A UNIÃO FEDERAL CONCERNENTE À PERCEPÇÃO DE VPNI DE QUINTOS/DÉCIMOS.

Relator: Ministro Ari Pargendler

O Conselho, por maioria, rejeitou a preliminar arguida pela Ajufe de que devia ser aplicada ao caso a Súmula n. 3 do Supremo Tribunal Federal, vencido o Conselheiro Luiz Alberto Gurgel. No mérito, por unanimidade, decidiu, nos termos do voto do relator, que cesse imediatamente o pagamento dos “quintos”. Impedido o Conselheiro Roberto Haddad.

Processo n. 2008160960

CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL MOVIDA PELO MAGISTRADO FEDERAL NELSON GOMES DA SILVA CONTRA A UNIÃO FEDERAL CONCERNENTE À PERCEPÇÃO DE VPNI DE QUINTOS/DÉCIMOS.

Relator: Ministro Ari Pargendler

O Conselho, por maioria, rejeitou a preliminar arguida pela Ajufe de que devia ser aplicada ao caso a Súmula n. 3 do Supremo Tribunal Federal, vencido o Conselheiro Luiz Alberto Gurgel. No mérito, por unanimidade, decidiu, nos termos do voto do relator, que cesse imediatamente o pagamento dos “quintos”. Impedido o Conselheiro Roberto Haddad.

Processo n. 2008161889

CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL MOVIDA PELO JUIZ FEDERAL LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ CONTRA A UNIÃO FEDERAL CONCERNENTE À PERCEPÇÃO DE VPNI DE QUINTOS/DÉCIMOS.

Relator: Ministro Ari Pargendler

O Conselho, por maioria, rejeitou a preliminar arguida pela Ajufe de que devia ser aplicada ao caso a Súmula n. 3 do Supremo Tribunal Federal, vencido o Conselheiro Luiz Alberto Gurgel. No mérito, por unanimidade, decidiu, nos termos do voto do relator, que cesse imediatamente o pagamento dos “quintos”. Impedido o Conselheiro Roberto Haddad.

Processo n. 2008161992

CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL MOVIDA PELO JUIZ FEDERAL JESUS CRISÓSTOMO DE ALMEIDA CONTRA A UNIÃO FEDERAL CONCERNENTE À PERCEPÇÃO DE VPNI DE QUINTOS/DÉCIMOS.

Relator: Ministro Ari Pargendler

O Conselho, por maioria, rejeitou a preliminar arguida pela Ajufe de que devia ser aplicada ao caso a Súmula n. 3 do Supremo Tribunal Federal, vencido o Conselheiro Luiz Alberto Gurgel. No mérito, por unanimidade, decidiu, nos termos do voto do relator, que cesse imediatamente o pagamento dos “quintos”. Impedido o Conselheiro Roberto Haddad.

Processo n. 2008161993

CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL MOVIDA PELO JUIZ FEDERAL FAUSTO MENDANHA GONZAGA CONTRA A UNIÃO FEDERAL CONCERNENTE À PERCEPÇÃO DE VPNI DE QUINTOS/DÉCIMOS.

Relator: Ministro Ari Pargendler

O Conselho, por maioria, rejeitou a preliminar arguida pela Ajufe de que devia ser aplicada ao caso a Súmula n. 3 do Supremo Tribunal Federal, vencido o Conselheiro Luiz Alberto Gurgel. No mérito, por unanimidade, decidiu, nos termos do voto do relator, que cesse imediatamente o pagamento dos “quintos”. Impedido o Conselheiro Roberto Haddad.

Processo n. 2008161997

CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL MOVIDA PELO JUIZ FEDERAL CÉSAR ANTONIO RAMOS CONTRA A UNIÃO FEDERAL CONCERNENTE À PERCEPÇÃO DE VPNI DE QUINTOS/DÉCIMOS.

Relator: Ministro Ari Pargendler

O Conselho, por maioria, rejeitou a preliminar arguida pela Ajufe de que devia ser aplicada ao caso a Súmula n. 3 do Supremo Tribunal Federal, vencido o Conselheiro Luiz Alberto Gurgel. No mérito, por unanimidade, decidiu, nos termos do voto do relator, que cesse imediatamente o pagamento dos “quintos”. Impedido o Conselheiro Roberto Haddad.

Processo n. 2008162317

CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL MOVIDA PELO JUIZ FEDERAL DIMIS DA COSTA BRAGA CONTRA A UNIÃO FEDERAL CONCERNENTE À PERCEPÇÃO DE VPNI DE QUINTOS/DÉCIMOS.

Relator: Ministro Ari Pargendler

O Conselho, por maioria, rejeitou a preliminar arguida pela Ajufe de que devia ser aplicada ao caso a Súmula n. 3 do Supremo Tribunal Federal, vencido o Conselheiro Luiz Alberto Gurgel. No mérito, por unanimidade, decidiu, nos termos do voto do relator, que cesse imediatamente o pagamento dos “quintos”. Impedido o Conselheiro Roberto Haddad.

Processo n. 2008162321

CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL MOVIDA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DOLZANY DA COSTA CONTRA A UNIÃO FEDERAL CONCERNENTE À PERCEPÇÃO DE VPNI DE QUINTOS/DÉCIMOS.

Relator: Ministro Ari Pargendler

O Conselho, por maioria, rejeitou a preliminar arguida pela Ajufe de que devia ser aplicada ao caso a Súmula n. 3 do Supremo Tribunal Federal, vencido o Conselheiro Luiz Alberto Gurgel. No mérito, por unanimidade, decidiu, nos termos do voto do relator, que cesse imediatamente o pagamento dos “quintos”. Impedido o Conselheiro Roberto Haddad.

Processo n. 2008162754

CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL MOVIDA PELO JUIZ FEDERAL JOSÉ MÁRCIO DA SILVEIRA E SILVA CONTRA A UNIÃO

FEDERAL CONCERNENTE À PERCEPÇÃO DE VPNI DE QUINTOS/DÉCIMOS.

Relator: Ministro Ari Pargendler

O Conselho, por maioria, rejeitou a preliminar arguida pela Ajufe de que devia ser aplicada ao caso a Súmula n. 3 do Supremo Tribunal Federal, vencido o Conselheiro Luiz Alberto Gurgel. No mérito, por unanimidade, decidiu, nos termos do voto do relator, que cesse imediatamente o pagamento dos “quintos”. Impedido o Conselheiro Roberto Haddad.

Processo n. 2007165814

CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL MOVIDA PELOS JUÍZES FEDERAIS VALÉRIA DA SILVA NUNES E PAULO ALBERTO SARNO CONTRA A UNIÃO FEDERAL CONCERNENTE À PERCEPÇÃO DE VPNI DE QUINTOS/DÉCIMOS.

Relator: Ministro Francisco Falcão

O Conselho, por maioria, rejeitou a preliminar arguida pela Ajufe de que devia ser aplicada ao caso a Súmula n. 3 do Supremo Tribunal Federal, vencido o Conselheiro Luiz Alberto Gurgel. No mérito, por unanimidade, decidiu, nos termos do voto do relator, que cesse imediatamente o pagamento dos “quintos”. Impedido o Conselheiro Roberto Haddad.

Processo n. 2007166174

CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL MOVIDA PELO JUIZ FEDERAL ADAMASTOR NICOLAU TURNES E OUTROS CONTRA A UNIÃO FEDERAL CONCERNENTE À PERCEPÇÃO DE VPNI DE QUINTOS/DÉCIMOS.

Relator: Ministro Francisco Falcão

O Conselho, por maioria, rejeitou a preliminar arguida pela Ajufe de que devia ser aplicada ao caso a Súmula n. 3 do Supremo Tribunal Federal, vencido o Conselheiro Luiz Alberto Gurgel. No mérito, por unanimidade, decidiu, nos termos do voto do relator, que cesse imediatamente o pagamento dos “quintos”. Impedido o Conselheiro Roberto Haddad.

Processo n. 2007166177

CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL MOVIDA PELA MAGISTRADA FEDERAL LUÍZA DIAS CASSALES CONTRA A UNIÃO FEDERAL CONCERNENTE À PERCEPÇÃO DE VPNI DE QUINTOS/DÉCIMOS.

Relator: Ministro Francisco Falcão

O Conselho, por maioria, rejeitou a preliminar arguida pela Ajufe de que devia ser aplicada ao caso a Súmula n. 3 do Supremo Tribunal Federal, vencido o Conselheiro Luiz Alberto Gurgel. No mérito, por unanimidade, decidiu, nos termos do voto do relator, que cesse imediatamente o pagamento dos “quintos”. Impedido o Conselheiro Roberto Haddad.

Processo n. 2007166828

CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL MOVIDA PELO JUIZ FEDERAL OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT CONTRA A UNIÃO FEDERAL CONCERNENTE À PERCEPÇÃO DE VPNI DE QUINTOS/DÉCIMOS.

Relator: Ministro Francisco Falcão

O Conselho, por maioria, rejeitou a preliminar arguida pela Ajufe de que devia ser aplicada ao caso a Súmula n. 3 do Supremo Tribunal Federal, vencido o Conselheiro Luiz Alberto Gurgel. No mérito, por unanimidade, decidiu, nos termos do voto do relator, que cesse imediatamente o pagamento dos “quintos”. Impedido o Conselheiro Roberto Haddad.

Processo n. 2007166960

CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL MOVIDA PELOS JUÍZES FEDERAIS JOÃO BATISTA BRITO OSÓRIO E ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO CONTRA A UNIÃO FEDERAL CONCERNENTE À PERCEPÇÃO DE VPNI DE QUINTOS/DÉCIMOS.

Relator: Ministro Francisco Falcão

O Conselho, por maioria, rejeitou a preliminar arguida pela Ajufe de que devia ser aplicada ao caso a Súmula n. 3 do Supremo Tribunal Federal, vencido o Conselheiro Luiz Alberto Gurgel. No mérito, por unanimidade, decidiu, nos termos do voto do relator, que cesse imediatamente o pagamento dos “quintos”. Impedido o Conselheiro Roberto Haddad.

Processo n. 2008160584

CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL MOVIDA PELA JUÍZA FEDERAL DENISE APARECIDA AVELAR CONTRA A UNIÃO

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/ 2010
Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

17

FEDERAL CONCERNENTE À PERCEPÇÃO DE VPNI DE QUINTOS/DÉCIMOS.

Relator: Ministro Francisco Falcão

O Conselho, por maioria, rejeitou a preliminar arguida pela Ajufe de que devia ser aplicada ao caso a Súmula n. 3 do Supremo Tribunal Federal, vencido o Conselheiro Luiz Alberto Gurgel. No mérito, por unanimidade, decidiu, nos termos do voto do relator, que cesse imediatamente o pagamento dos “quintos”. Impedido o Conselheiro Roberto Haddad.

Processo n. 2008161525

CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL MOVIDA PELO JUIZ FEDERAL LUIZ ANTONIO BONAT CONTRA A UNIÃO FEDERAL CONCERNENTE À PERCEPÇÃO DE VPNI DE QUINTOS/DÉCIMOS.

Relator: Ministro Francisco Falcão

O Conselho, por maioria, rejeitou a preliminar arguida pela Ajufe de que devia ser aplicada ao caso a Súmula n. 3 do Supremo Tribunal Federal, vencido o Conselheiro Luiz Alberto Gurgel. No mérito, por unanimidade, decidiu, nos termos do voto do relator, que cesse imediatamente o pagamento dos “quintos”. Impedido o Conselheiro Roberto Haddad.

Processo n. 2008161996

CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL MOVIDA PELA JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA HILST MENEZES PORT CONTRA A UNIÃO FEDERAL CONCERNENTE À PERCEPÇÃO DE VPNI DE QUINTOS/DÉCIMOS.

Relator: Ministro Francisco Falcão

O Conselho, por maioria, rejeitou a preliminar arguida pela Ajufe de que devia ser aplicada ao caso a Súmula n. 3 do Supremo Tribunal Federal, vencido o Conselheiro Luiz Alberto Gurgel. No mérito, por unanimidade, decidiu, nos termos do voto do relator, que cesse imediatamente o pagamento dos “quintos”. Impedido o Conselheiro Roberto Haddad.

Processo n. 2010160335

PROPOSTA DE CRONOGRAMA ANUAL DAS INSPEÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL NOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS.

Apresentado em mesa pelo Ministro Corregedor-Geral da Justiça Federal.

O Conselho, por unanimidade, aprovou o cronograma.

A partir das 10h55 a sessão do Conselho foi suspensa para os membros participarem do lançamento do prêmio Innovare, que foi realizado na sala de sessões do Plenário do Superior Tribunal de Justiça, retornando os trabalhos às 14h15, sob a presidência do Ministro Cesar Asfor Rocha, com a ausência, justificada, dos Ministros Laurita Vaz e João Otávio de Noronha.

Processo n. 2005163298

CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL MOVIDA PELO JUIZ FEDERAL ANDRÉ DIAS FERNANDES CONTRA A UNIÃO FEDERAL CONCERNENTE À PERCEPÇÃO DE VPNI DE QUINTOS/DÉCIMOS.

Relator: Ministro Ari Pargendler

O Conselho, por maioria, rejeitou a preliminar arguida pela Ajufe de que devia ser aplicada ao caso a Súmula n. 3 do Supremo Tribunal Federal, vencido o Conselheiro Luiz Alberto Gurgel. No mérito, por unanimidade, decidiu, nos termos do voto do relator, que cesse imediatamente o pagamento dos “quintos”. Impedido o Conselheiro Roberto Haddad.

Processo n. 2009160341

CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DA EXECUÇÃO N. 2008.34.52.26971-0, MOVIDA POR DANIELE MARANHÃO COSTA CONTRA A UNIÃO FEDERAL.

Relatora: Ministra Eliana Calmon

Pedido de Vista: Ministro Francisco Falcão

Prosseguindo no julgamento, após o voto vista do Ministro Francisco Falcão, que acompanhou o voto vista do Ministro Cesar Asfor Rocha, o Conselho, por maioria, vencidas a relatora e a Ministra Laurita Vaz, que votou na sessão de 3/9/2009, decidiu sobrestar a decisão em relação à juíza mencionada e remeter os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região para reexame da matéria.

Processo n. 2009180042

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL SUBSCRITA POR JUIZ FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS.

Apresentado em mesa pelo Ministro Corregedor-Geral da Justiça Federal.

O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo.

Processo n. 2008163089

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DOS PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS CONTRA A DECISÃO QUE CONSIDEROU DEVIDO O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA SEM ALTERAR O SEU VALOR, BEM COMO PLEITO DA AJUFE EM QUE SOLICITA A REGULAMENTAÇÃO, PELO CJF, DO PAGAMENTO DE TODAS AS PARCELAS PREVISTAS NO ART. 5º DA RESOLUÇÃO N. 13/2006-CNJ.

Relatora: Ministra Eliana Calmon

Pedido de Vista: Conselheiro Jirair Aram Miguierian

Prosseguindo no julgamento, o Conselho, por maioria, deferiu parcialmente o pedido nos termos do voto vista do Conselheiro Jirair Aram Meguerian. Vencidos a relatora e os Ministros Ari Pargendler, Francisco Falcão e Cesar Asfor Rocha.

Processo n. 2010160367

REFERENDO DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS E O BANCO MUNDIAL, PARA ESTABELECEER PARCERIA COM A FINALIDADE DE DESENVOLVER ATIVIDADES DE COLABORAÇÃO DE MODO A ALCANÇAR OS OBJETIVOS DO PROGRAMA REGIONAL DE AÇÃO E APRENDIZAGEM ELABORADO PELO INSTITUTO BANCO MUNDIAL.

Apresentado em mesa pelo Ministro Presidente.

O Conselho, por unanimidade, referendou o convênio.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/ 2010
Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

20

Após o término dos assuntos constantes da pauta de julgamento, o Senhor Ministro Presidente informou aos Conselheiros que a reunião marcada para o início da tarde estaria suspensa em função da não conclusão dos trabalhos relacionados com a localização das 230 varas. Informou, ainda, que está sendo realizado um estudo muito aplicado, e aprofundado com base em critérios técnicos e que, para tanto, foi nomeada uma comissão. Disse que, ao final dos trabalhos, antes de trazê-lo formalmente para apreciação do Colegiado, o assunto será tratado com os presidentes dos TRFs, com a Ajufe e, evidentemente, com os Ministros que integram o Conselho.

A seguir, noticiou aos Conselheiros que recebeu a visita do Advogado-Geral da União e informou que ele gostaria de estar presente em uma das sessões do Conselho para falar sobre as idéias que a AGU tem em relação à Justiça Federal, incluindo alguns projetos que pretende apresentar, como, por exemplo, o estudo que está realizando sobre execução fiscal. Em face do exposto, o Senhor Ministro Presidente disse que iria convidá-lo para comparecer à próxima sessão do Colegiado.

Na sequência, pediu a palavra o Conselheiro Vilson Darós para noticiar que a 4ª Região cumpriu, no último dia 26 de fevereiro, o cronograma de instalação do processo eletrônico em todas as matérias. Informou, também, que, no próximo dia 30, vai iniciar no Tribunal o processo eletrônico relativo ao agravo de instrumento e às apelações, seguindo-se a rescisória, os embargos infringentes, enfim, todas as matérias que são ordinárias daquela Corte. Na ocasião, convidou os membros do Colegiado para visitarem o Tribunal e conhecerem o processo eletrônico da 4ª Região. Por fim, informou que a 4ª Região contratou empresa para fazer a digitalização de todos os processos que virão para o Superior Tribunal de Justiça, os quais, a partir do mês de abril, serão encaminhados dessa forma.

Em seguida, o Senhor Ministro Presidente parabenizou a 4ª Região pelos resultados alcançados.

Finalizando, sugeriu que a próxima sessão fosse realizada no dia 13 de abril, terça-feira, a partir das 9 horas, em Brasília.

Encerrou-se a sessão às 15 horas.

Eu, Eva Maria Ferreira Barros, Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Ministro Presidente.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA

1.2 – CERTIDÕES DE JULGAMENTO

SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL 14.4.2010

CERTIDÃO DE JULGAMENTO Presidente: Ministro CESAR ASFOR ROCHA

PRESENTES: Ministros ARI PARGENDLER (Vice-Presidente), FRANCISCO CÂNDIDO DE MELO FALCÃO NETO (Corregedor-Geral da Justiça Federal), LAURITA HILÁRIO VAZ e LUIZ FUX (Membros Efetivos); Conselheiros JIRAIR ARAM MEGUERIAN, PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO, ROBERTO LUIZ RIBEIRO HADDAD, VILSON DARÓS e LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA (Membros Efetivos).

Secretária: Bel. Eva Maria Ferreira Barros

Processo n. 2009.16.1516

A U T U A Ç Ã O

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A LOCALIZAÇÃO DAS VARAS FEDERAIS CRIADAS PELA LEI N. 12.011/2009.

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Ministro CESAR ASFOR ROCHA

C E R T I D Ã O

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por maioria, vencido o Ministro Ari Pargendler, aprovou a proposta de resolução.”

Brasília, 14 de abril de 2010.

Eva Maria Ferreira Barros
Secretária-Geral

SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL 14.4.2010

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Presidente da Sessão: Ministro CESAR ASFOR ROCHA

PRESENTES: Ministros ARI PARGENDLER (Vice-Presidente), FRANCISCO CÂNDIDO DE MELO FALCÃO NETO (Corregedor-Geral da Justiça Federal), LAURITA HILÁRIO VAZ e LUIZ FUX (Membros Efetivos); Conselheiros JIRAIR ARAM MEGUERIAN, PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO, ROBERTO LUIZ RIBEIRO HADDAD, VILSON DARÓS e LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA (Membros Efetivos).

Secretária: Bel. Eva Maria Ferreira Barros

Processo n. 2009.16.1013

A U T U A Ç Ã O

REFERENDO DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO TRF-4ª REGIÃO CONCERNENTE À UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DOS CONTRATOS CELEBRADOS COM O BANCO DO BRASIL S.A. E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA A VIRTUALIZAÇÃO DE PROCESSOS.

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Ministro CESAR ASFOR ROCHA

C E R T I D Ã O

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por unanimidade, referendou a alteração do plano de ação do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.”

Processo n. 2009.16.1350

A U T U A Ç Ã O

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE APROVA O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO SISTEMA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL PARA O PERÍODO DE 2010 A 2014.

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Ministro CESAR ASFOR ROCHA

C E R T I D Ã O

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução.”

Processo n. 2007.16.0013

A U T U A Ç Ã O

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

RELATOR: Ministro ARI PARGENDLER

C E R T I D Ã O

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“Após o voto do relator no sentido de aprovar a proposta com as modificações apresentadas no seu voto, no que foi acompanhado

pelos Ministros Francisco Falcão, Laurita Vaz e Luiz Fux, bem como pelos Conselheiros Jirair Aram Meguerian, Paulo Espirito Santo e Roberto Haddad, pediu vista o Conselheiro Wilson Darós. Aguardam os demais para votar.”

Processo n. 2009.16.1269

A U T U A Ç Ã O

CONSULTA SOBRE AFASTAMENTO DE SERVIDORES E MAGISTRADOS PARA PARTICIPAREM DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DENOMINADO JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, PROMOVIDO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE.

RELATOR: Ministro ARI PARGENDLER

C E R T I D Ã O

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por unanimidade, respondeu à consulta nos termos do voto do relator.”

Processo n. 2004.16.0102

A U T U A Ç Ã O

CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL MOVIDA PELO MAGISTRADO FEDERAL ANTÔNIO DE SOUSA PRUDENTE E OUTROS CONTRA A UNIÃO FEDERAL CONCERNENTE À PERCEPÇÃO DE VPNI DE QUINTOS/DÉCIMOS.

RELATOR: Ministro ARI PARGENDLER

C E R T I D Ã O

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“Após o voto do relator no sentido de sustar imediatamente os pagamentos, no que foi acompanhado pelo Ministro Francisco Falcão, pediu vista o Ministro Luiz Fux. Aguardam os demais para votar.”

Processo n. 2006.16.0051

A U T U A Ç Ã O

CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL MOVIDA PELO JUIZ FEDERAL PEDRO PEREIRA PIMENTA CONTRA A UNIÃO FEDERAL CONCERNENTE À PERCEPÇÃO DE VPNI DE QUINTOS/DÉCIMOS.

RELATOR: Ministro ARI PARGENDLER

C E R T I D Ã O

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por unanimidade, decidiu a matéria nos termos do voto do relator.”

Processo n. 2008.16.1524

A U T U A Ç Ã O

CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL MOVIDA PELA JUÍZA FEDERAL ADRIANA ALVES DOS SANTOS CRUZ CONTRA A UNIÃO FEDERAL CONCERNENTE À PERCEPÇÃO DE VPNI DE QUINTOS/DÉCIMOS.

RELATOR: Ministro ARI PARGENDLER

	CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL	26
	BOLETIM INTERNO Nº 04/ 2010	
	Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO	

C E R T I D Ã O

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“Após o voto do relator no sentido de sustar imediatamente o pagamento, no que foi acompanhado pelo Ministro Francisco Falcão, pediu vista o Ministro Luiz Fux. Aguardam os demais para votar.”

Processo n. 2008.16.3090

A U T U A Ç Ã O

RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS
SERVIDORES DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL.

RELATOR: Ministro ARI PARGENDLER

C E R T I D Ã O

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por unanimidade, indeferiu o pedido de revisão nos termos do voto do relator. Declarou-se impedido o Ministro Francisco Falcão.”

Processo n. 2010.16.0387

A U T U A Ç Ã O

PLANO DE TRABALHO DO CENTRO DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DE 2010.

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Ministro
FRANCISCO FALCÃO

	CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL	27
	BOLETIM INTERNO Nº 04/ 2010	
	Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO	

CERTIDÃO

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por unanimidade, aprovou o plano de trabalho proposto.”

Processo n. 2009.18.0007

AUTUAÇÃO

RECURSO DISCIPLINAR INTERPOSTO POR JUIZ
FEDERAL DA 3ª REGIÃO.

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Ministro
FRANCISCO FALCÃO

CERTIDÃO

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por unanimidade, rejeitou as preliminares e, no mérito, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Declarou-se impedido o Ministro Ari Pargendler.”

Processo n. 2004.16.1752

AUTUAÇÃO

AVERBAÇÃO DE QUINTOS INCORPORADOS EM
OUTROS ÓRGÃOS.

RELATORA: Ministra LAURITA HILÁRIO VAZ

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/ 2010
Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

28

CERTIDÃO

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por unanimidade, não conheceu da revisão.”

Processo n. 2009.16.1370

AUTUAÇÃO

PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS A JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª REGIÃO.

RELATOR: Conselheiro PAULO ESPIRITO SANTO

CERTIDÃO

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por unanimidade, deferiu parcialmente o pedido nos termos do voto do relator.”

Processo n. 2009.16.1219

AUTUAÇÃO

CONSULTA ACERCA DA ADOÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, RECONHECIDO EM PORTARIA EMITIDA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, RELATIVO A PERÍODO ANISTIADO DE SERVIDORA DO TRF 2ª REGIÃO.

RELATOR: Conselheiro VILSON DARÓS

CERTIDÃO

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/ 2010
Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

29

“O Conselho, por unanimidade, respondeu à consulta nos termos do voto do relator.”

Brasília, 14 de abril de 2010.

Eva Maria Ferreira Barros
Secretária-Geral

Publicado no DJ, em 29/04/2010, pág. 003 a 004, Seção Única.

2 – PRESIDÊNCIA

2.1 – RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO N. 099, DE 13 DE ABRIL DE 2010.

Altera dispositivos da Resolução n. 72/2009, que estabelece as diretrizes para a aquisição, utilização e controle de veículos no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 10 do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal e

CONSIDERANDO o disposto na legislação que regulamenta a utilização de veículos oficiais;

CONSIDERANDO o deferimento parcial de requerimento formulado pela ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL no Processo n. 2009.16.0038, na sessão realizada em 8 de outubro de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de observar os parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, na Resolução n. 83/2009,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar ao art. 3º da Resolução n. 72/2009 o § 3º e incisos e o § 4º com as seguintes redações:

“Art. 3º.....

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/ 2010
Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

30

(...)

§ 3º Considera-se, também, em objeto de serviço, para efeito da utilização de veículos com as características do item II – Grupo B, o deslocamento de juízes de 1º grau, nas seguintes hipóteses:

I – participação em evento oficial;

II – exercício de jurisdição temporária em local distinto da sede permanente;

III – prática de atos processuais em local distinto da sede permanente.

§ 4º Fica permitida a utilização dos veículos da frota oficial atual, assim considerados aqueles adquiridos até a data da Resolução n. 72/2009, por juízes de primeira instância que não estejam no exercício da direção do foro ou de subseção judiciária.

Art. 2º O parágrafo único do artigo 8º da Resolução n. 72/2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º.....

(...)

Parágrafo único. Após o objeto do deslocamento, os veículos deverão ser recolhidos à unidade competente, em garagens ou locais previamente determinados e sob vigilância, onde possam estar a salvo de danos, furtos e roubos, não se admitindo a sua guarda em residência de magistrado, de servidores ou de seus condutores, salvo autorização escrita do Presidente do Tribunal.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA

Publicado no DOU, em 17/12/2007, pág. 33, seção II.

RESOLUÇÃO N. 100, DE 16 DE ABRIL DE 2010.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 57 da Lei n. 12.017, de 12 de agosto de 2009, e tendo em vista a autorização contida na alínea “a” do inciso I, incisos II e VIII e § 1º do art. 4º da Lei n. 12.214,

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/ 2010
Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

31

de 26 de janeiro de 2010, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 4/SOF/MP, datada de 17 de fevereiro de 2010, ad referendum,

RESOLVE:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal, em favor da Justiça Federal, crédito adicional suplementar no valor global de R\$6.233.000,00 (seis milhões e duzentos e trinta e três mil reais) para atender às programações dos anexos I, III, V, VII e IX desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado nos anexos II, IV, VI, VIII e X desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA

Publicado no DOU, em 19/02/2010, pág. 144, seção I.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/ 2010
Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

32

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso I, da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL

UNIDADE : 12102 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A. REGIAO

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D		E		
0569		PRESTACAO JURISDICIONAL NA JUSTICA FEDERAL							407.000
		ATIVIDADES							
02 061	0569 4257	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL							407.000
02 061	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL							407.000
			F	3	2	90	0	100	195.000
			F	4	2	90	0	100	212.000
		TOTAL - FISCAL							407.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							407.000

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**BOLETIM INTERNO Nº 04/ 2010**
Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

33

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso I, da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL**UNIDADE : 12103 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIAO**

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D		E		
0569		PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL							165.000	
		ATIVIDADES								
02 061	0569 4257	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL							165.000	
02 061	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL							165.000	
			F	4	2	90	0	100	165.000	
		TOTAL - FISCAL							165.000	
		TOTAL - SEGURIDADE							0	
		TOTAL - GERAL							165.000	

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**BOLETIM INTERNO Nº 04/ 2010**
Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

34

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso I, da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL**UNIDADE : 12104 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A. REGIAO**

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D		E		
0569		PRESTACAO JURISDICIONAL NA JUSTICA FEDERAL							1.364.000	
		ATIVIDADES								
02 061	0569 4257	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL							1.364.000	
02 061	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL							1.364.000	
			F	4	2	90	0	100	1.364.000	
		TOTAL - FISCAL							1.364.000	
		TOTAL - SEGURIDADE							0	
		TOTAL - GERAL							1.364.000	

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**BOLETIM INTERNO Nº 04/ 2010**
Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

35

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso I, da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL**UNIDADE : 12105 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A. REGIAO**

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D		E		
0569		PRESTACAO JURISDICIONAL NA JUSTICA FEDERAL							315.000	
		ATIVIDADES								
02 061	0569 4257	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL							315.000	
02 061	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL							315.000	
			F	4	2	90	0	100	315.000	
		TOTAL - FISCAL							315.000	
		TOTAL - SEGURIDADE							0	
		TOTAL - GERAL							315.000	

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**BOLETIM INTERNO Nº 04/ 2010**
Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

36

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso I, da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL**UNIDADE : 12106 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A. REGIAO**

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D			E	
0569		PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL							253.000
		ATIVIDADES							
02 061	0569 4257	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL							253.000
02 061	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL							253.000
			F	4	2	90	0	100	253.000
		TOTAL - FISCAL							253.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							253.000

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**BOLETIM INTERNO Nº 04/ 2010**
Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO**37**

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso I, da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL**UNIDADE : 12101 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	
			F	D	D	E		
0569		PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL						2.504.000
		PROJETOS						
02 122	0569 1850	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA SECAO JUDICIARIA EM FLORIANOPOLIS - SC						1.000.000
02 122	0569 1850 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA SECAO JUDICIARIA EM FLORIANOPOLIS - SC - NO MUNICIPIO DE FLORIANOPOLIS - SC						1.000.000
			F	4	2	90	0100	1.000.000
		ATIVIDADES						
02 061	0569 4257	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL						1.504.000
02 061	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL						1.504.000
			F	4	2	90	0100	1.504.000
		TOTAL - FISCAL						2.504.000
		TOTAL - SEGURIDADE						0
		TOTAL - GERAL						2.504.000

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**BOLETIM INTERNO Nº 04/ 2010**
Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

38

Fundamento Legal: artigo 4º, § 1º, da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL

UNIDADE : 12101 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

ANEXO III

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D			E	
0569		PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL							980.000
		PROJETOS							
02 122	0569 1J28	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-ANEXO DA JUSTICA FEDERAL EM BOA VISTA - RR							150.000
02 122	0569 1J28 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-ANEXO DA JUSTICA FEDERAL EM BOA VISTA - RR - NO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR							150.000
			F	4	2	90	0	100	150.000
02 122	0569 1834	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA SECAO JUDICIARIA EM VITORIA - ES							330.000
02 122	0569 1834 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA SECAO JUDICIARIA EM VITORIA - ES - NO MUNICIPIO DE VITORIA - ES							330.000
			F	4	2	90	0	100	330.000
		ATIVIDADES							

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERALBOLETIM INTERNO Nº 04/ 2010
Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

39

02 128	0569 4091	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS								290.000
02 128	0569 4091 0001	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS - NACIONAL								290.000
			F	3	2	90	0	100		290.000
		PROJETOS								
02 122	0569 7E44	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA JUSTICA FEDERAL EM CACERES - MT								210.000
02 122	0569 7E44 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA JUSTICA FEDERAL EM CACERES - MT - NO MUNICIPIO DE CACERES - MT								210.000
			F	4	2	90	0	100		210.000
TOTAL - FISCAL										980.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										980.000

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**BOLETIM INTERNO Nº 04/ 2010**
Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

40

Fundamento Legal: artigo 4º, § 1º, da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL

UNIDADE : 12101 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

ANEXO IV

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D			E	
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL									980.000

PROJETOS									
02 122	0569 1136	MODERNIZACAO DE INSTALACOES DA JUSTICA FEDERAL							930.000
02 122	0569 1136 0001	MODERNIZACAO DE INSTALACOES DA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL							780.000
			F	3	2	90	0	100	210.000
			F	4	2	90	0	100	570.000
02 122	0569 1136 0014	MODERNIZACAO DE INSTALACOES DA JUSTICA FEDERAL - NO ESTADO DE RORAIMA							150.000
			F	4	2	90	0	100	150.000
ATIVIDADES									
02 061	0569 4257	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL							50.000
02 061	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL							50.000
			F	4	2	90	0	100	50.000

TOTAL - FISCAL

980.000

TOTAL - SEGURIDADE

0

TOTAL - GERAL

980.000

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/ 2010
Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

41

Fundamento Legal: artigo 4º, II, da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL

UNIDADE : 12101 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

ANEXO V

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T E	VALOR
0569		PRESTACAO JURISDICIONAL NA JUSTICA FEDERAL							594.000
		ATIVIDADES							
02 061	0569 4257	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL							594.000
02 061	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL							594.000
			F	3	2	90	0	100	594.000
		TOTAL - FISCAL							594.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							594.000

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**BOLETIM INTERNO Nº 04/ 2010**
Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

42

Fundamento Legal: artigo 4º, II, da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL

UNIDADE : 12101 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

ANEXO VI

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D		E		
0569		PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL							594.000	
		ATIVIDADES								
02 061	0569 4257	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL							594.000	
02 061	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL							594.000	
			F	4	2	90	0	100	594.000	
		TOTAL - FISCAL							594.000	
		TOTAL - SEGURIDADE							0	
		TOTAL - GERAL							594.000	

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**BOLETIM INTERNO Nº 04/ 2010**
Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

43

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso II, da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL

UNIDADE : 12101 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

ANEXO VII

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D		E		
0569		PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL							305.000
		ATIVIDADES							
02 061	0569 4257	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL							305.000
02 061	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL							305.000
			F	3	2	90	0	100	305.000
		TOTAL - FISCAL							305.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							305.000

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/ 2010
Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

44

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso II, da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL

UNIDADE : 12103 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIAO

ANEXO VII

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F U T E	VALOR
0569		PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL							150.000
		ATIVIDADES							
02 122	0569 8417	FUNCIONAMENTO DO CENTRO CULTURAL DA JUSTICA FEDERAL							150.000
02 122	0569 8417 0101	FUNCIONAMENTO DO CENTRO CULTURAL DA JUSTICA FEDERAL - NO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO - RJ							150.000
			F	4	2	90	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									150.000

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/ 2010
Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

45

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso II, da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL

UNIDADE : 12101 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

ANEXO VIII

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	E			
0569		PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL							305.000
		ATIVIDADES							
02 061	0569 4257	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL							305.000
02 061	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL							305.000
			F	4	2	90	0	100	305.000
		TOTAL - FISCAL							305.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							305.000

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**BOLETIM INTERNO Nº 04/ 2010**
Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

46

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso II, da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL

UNIDADE : 12103 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIAO

ANEXO VIII

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	E			
0569		PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL							150.000
		ATIVIDADES							
02 122	0569 8417	FUNCIONAMENTO DO CENTRO CULTURAL DA JUSTICA FEDERAL							150.000
02 122	0569 8417 0101	FUNCIONAMENTO DO CENTRO CULTURAL DA JUSTICA FEDERAL - NO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO - RJ							150.000
			F	3	2	90	0	100	150.000
		TOTAL - FISCAL							150.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							150.000

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/ 2010
Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

47

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso VIII, da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL

UNIDADE : 12101 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

ANEXO IX

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D			E	
0569		PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL							540.267
		ATIVIDADES							
02 061	0569 4257	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL							540.267
02 061	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL							540.267
			F	3	2	90	0	181	540.267
		TOTAL - FISCAL							540.267
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							540.267

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**BOLETIM INTERNO Nº 04/ 2010**
Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

48

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso VIII, da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL

UNIDADE : 12102 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A. REGIAO

ANEXO IX

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	E			
0569		PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL							1.159.733
		ATIVIDADES							
02 061	0569 4257	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL							1.159.733
02 061	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL							1.159.733
			F	3	2	90	0	181	1.159.733
		TOTAL - FISCAL							1.159.733
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							1.159.733

RESOLUÇÃO N. 101, DE 14 DE ABRIL DE 2010.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II, do § 1º, do art. 57 da Lei n. 12.017, de 12 de agosto de 2009, e tendo em vista a autorização contida na alínea “a” do inciso I, incisos II e VIII e § 1º, do art. 4º, da Lei n. 12.214, de 26 de janeiro de 2010, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 4/SOF/MP, datada de 17 de fevereiro de 2010, ad referendum,

RESOLVE:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal, em favor da Justiça Federal, crédito suplementar no valor global de R\$68.125.694,00 (sessenta e oito milhões, cento e vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e quatro reais), para atender às programações do anexo I desta Resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no anexo II desta Resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA

Publicado no DOU, em 23/04/2010, pág. 174 a 176, seção I.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**BOLETIM INTERNO Nº 04/ 2010**
Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

55

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso VI, alínea "a", da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL

UNIDADE : 12103 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIAO

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S <td>N<td>P<td>O<td>U<td>T<td></td></td></td></td></td></td>	N <td>P<td>O<td>U<td>T<td></td></td></td></td></td>	P <td>O<td>U<td>T<td></td></td></td></td>	O <td>U<td>T<td></td></td></td>	U <td>T<td></td></td>	T <td></td>	
			F <td>D<td>D<td>E<td></td><td></td><td></td></td></td></td>	D <td>D<td>E<td></td><td></td><td></td></td></td>	D <td>E<td></td><td></td><td></td></td>	E <td></td> <td></td> <td></td>			
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO									229.346
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES							229.346
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL							229.346
			S	1	1	90	0	169	229.346
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL									1.178.087
		OPERACOES ESPECIAIS							
02 122	0569 09HB	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS							59.000
02 122	0569 09HB 0001	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE							59.000

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**BOLETIM INTERNO Nº 04/ 2010**
Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

57

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso VI, alínea "a", da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL

UNIDADE : 12104 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A. REGIAO

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S <td>N<td>P<td>O<td>U<td>T<td></td></td></td></td></td></td>	N <td>P<td>O<td>U<td>T<td></td></td></td></td></td>	P <td>O<td>U<td>T<td></td></td></td></td>	O <td>U<td>T<td></td></td></td>	U <td>T<td></td></td>	T <td></td>	
			F <td>D<td>D<td>E<td></td><td></td><td></td></td></td></td>	D <td>D<td>E<td></td><td></td><td></td></td></td>	D <td>E<td></td><td></td><td></td></td>	E <td></td> <td></td> <td></td>			
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO									469.443
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES							469.443
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL							469.443
			S	1	1	90	0	169	469.443
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL									1.965.049
		OPERACOES ESPECIAIS							
02 122	0569 09HB	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS							91.028
02 122	0569 09HB 0001	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE							91.028

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**BOLETIM INTERNO Nº 04/ 2010**
Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

58

		PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NACIONAL								
			F	1	0	91	0	100		91.028
		ATIVIDADES								
02 061	0569 4257	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL								1.874.021
02 061	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL								1.874.021
			F	1	1	90	0	100		1.874.021
TOTAL - FISCAL										1.965.049
TOTAL - SEGURIDADE										469.443
TOTAL - GERAL										2.434.492

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**BOLETIM INTERNO Nº 04/ 2010**
Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

59

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso VI, alínea "a", da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL

UNIDADE : 12105 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A. REGIAO

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	VALOR
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------

0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO**1.632.028**

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	VALOR
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES							1.632.028
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL							1.632.028
			S	1	1	90	0	169	1.632.028

0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL**309.635**

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	VALOR
		ATIVIDADES							
02 061	0569 4257	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL							309.635
02 061	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL							309.635
			F	1	1	90	0	00	309.635

TOTAL - FISCAL

309.635

TOTAL - SEGURIDADE

1.632.028

TOTAL - GERAL

1.941.663

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**BOLETIM INTERNO Nº 04/ 2010**
Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

61

		FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NACIONAL									
			F	1	0	91	0	100			119.269
		ATIVIDADES									
02 061	0569 4257	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL									1.474.344
02 061	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL									1.474.344
			F	1	1	90	0	100			1.474.344
TOTAL - FISCAL										1.593.613	
TOTAL - SEGURIDADE										663.335	
TOTAL - GERAL										2.256.948	

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**BOLETIM INTERNO Nº 04/ 2010**
Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

63

		JUDICIAIS/ADMINISTRATIVOS (JUROS URV, PARCELA AUTONOMA DE EQUIVALENCIA E ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO) _ PESSOAL ATIVO - NACIONAL								
			F	1	1	90	0	100		41.313.930
28 846	0901 00FO	CONTRIBUICAO DA UNIAO PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DECORRENTE DO PAGAMENTO DE PASSIVOS								9.089.065
		JUDICIAIS/ADMINISTRATIVOS (JUROS URV, PARCELA AUTONOMA DE EQUIVALENCIA E ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO)								
28 846	0901 00FO 0001	CONTRIBUICAO DA UNIAO PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DECORRENTE DO PAGAMENTO DE PASSIVOS								9.089.065
		JUDICIAIS/ADMINISTRATIVOS (JUROS URV, PARCELA AUTONOMA DE EQUIVALENCIA E ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO) - NACIONAL	F	1	0	91	0	100		9.089.065
TOTAL - FISCAL										50.402.995
TOTAL - SEGURIDADE										17.722.699
TOTAL - GERAL										68.125.694

RESOLUÇÃO N. 102, DE 14 DE ABRIL DE 2010.

Dispõe sobre a localização das varas federais criadas pela Lei n. 12.011, de 4 de agosto de 2009, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2009161516, na sessão realizada no dia 14 de abril de 2010 e

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/ 2010
Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

64

CONSIDERANDO o disposto no art. 105, parágrafo único, da Constituição Federal, que confere ao Conselho da Justiça Federal o exercício, na forma da lei, da supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei n. 11.798, de 29 de outubro de 2008, que atribui ao Conselho da Justiça Federal competência para exercer a supervisão orçamentária e administrativa da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, como órgão central de sistemas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § 1º, da Lei n. 12.011, de 4 de agosto de 2009, que atribui ao Conselho da Justiça Federal a competência para definir a localização das 230 varas federais por ela criadas, com base em critérios técnicos objetivos que identifiquem a necessidade da presença da Justiça Federal na localidade;

CONSIDERANDO o contido no relatório apresentado pela Comissão composta pela Portaria Presidencial n. 90, de 9 de dezembro de 2009, consubstanciado em critérios técnicos e objetivos e metodologia adequada, e o decidido no Processo Administrativo n. 2009161516,

RESOLVE:

Art. 1º Localizar as 230 varas federais criadas pela Lei n. 12.011/2009 conforme quadro constante do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Considerar as varas localizadas nos Municípios de Oiapoque - AP, Guajará-Mirim - RO, Bela Vista - /MS, Guaíra - PR e Laranjal do Jari - AP como de áreas de fronteira estratégicas.

Art. 3º Especializar em matéria ambiental e agrária, totalmente, ao menos uma das varas federais instaladas nos Municípios de Manaus - AM, Porto Velho - RO, Belém - PA e São Luis - MA.

Art. 4º A instalação das varas federais destinadas às respectivas regiões obedecerá ao cronograma constante do Anexo II desta resolução.

Art. 5º Ficam reservados, para fins de cumprimento do disposto no art. 7º da Lei n. 12.011/2009 e posterior distribuição às Turmas Recursais, até 10% do total dos cargos efetivos de analista judiciário e de técnico judiciário e das funções comissionadas nível FC-5.

Art. 6º Recomendar aos tribunais regionais federais que, nas varas a serem instaladas na forma desta resolução, sejam observados,

	CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL	
--	------------------------------------	--

	BOLETIM INTERNO Nº 04/ 2010 Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO	
--	--	--

		65
--	--	-----------

preferencialmente, os procedimentos de virtualização de processos judiciais.

Art. 7º Casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal, que poderá, para tanto, submeter a matéria à deliberação do Colegiado.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA

Publicado no DOU, em 20/04/2010, pág. 188 a 190, seção I.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/ 2010
 Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

66

Anexo I

**Localização das Varas Federais criadas pela Lei n. 12.011/2009, por
 seção e subseção judiciária.**

Regiões	Seção judiciária	Subseção judiciária	Quantitativo de Varas Federais					%
			Cíveis	Mistas	Exec. Fiscal	JEFs	Total	
1ª Região	Distrito Federal	Brasília	-	-	-	1	1	
	Acre	Cruzeiro do Sul	-	1	-	-	1	
	Amapá	Laranjal do Jari*	-	1	-	-	1	
		Oiapoque*	-	1	-	-	1	
	Amazonas	Manaus**	1	-	-	1	2	
		Tefé	-	1	-	-	1	
	Bahia	Salvador	-	-	1	-	1	
		Alagoinhas	-	1	-	-	1	
		Bom Jesus da Lapa		1	-	-	1	
		Feira de Santana	-	2	-	-	2	
		Irecê	-	1	-	-	1	
		Itabuna	-	1	-	-	1	
		Teixeira de Freitas		1			1	
		Vitória da Conquista	-	1	-	-	1	
	Goiás	Goiânia	-	-	-	2	2	
		Anápolis	-	1	-	-	1	
		Itumbiara	-	1	-	-	1	
		Jataí	-	1	-	-	1	
		Formosa	-	1	-	-	1	
		Uruaçu	-	1	-	-	1	
	Mato Grosso	Cuiabá	-	3	-	-	3	
		Cáceres	-	1	-	-	1	
		Barra do Garças	-	1	-	-	1	
		Diamantino	-	1	-	-	1	
		Juína	-	1	-	-	1	
		Sinop	-	1	-	-	1	
	Maranhão	São Luís**	-	1	-	5	6	
		Balsas	-	1	-	-	1	
		Bacabal	-	1	-	-	1	
		Imperatriz	-	1	-	-	1	
	Minas Gerais	Belo Horizonte	-	-	-	3	3	
		Contagem	-	3	-	-	3	
		Governador Valadares	-	1	-	-	1	
Ipatinga		-	1	-	-	1		
Ituiutaba		-	1	-	-	1		
Janaúba		-	1	-	-	1		
Juiz de Fora		-	1	-	1	2		
Manhuaçu		-	1	-	-	1		
Montes Claros		-	2	-	-	2		
Muriaé		-	1	-	-	1		
Paracatu	-	1	-	-	1			

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/ 2010

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

67

		Patos de Minas	-	1	-	-	1	
		Ponte Nova	-	1	-	-	1	
		Poços de Caldas	-	1	-	-	1	
		Pouso Alegre	-	1	-	-	1	
		Teófilo Otoni	-	1	-	-	1	
		Uberaba	-	1	-	1	2	
		Uberlândia	-	2	-	-	2	
		Unai	-	1	-	-	1	
		Varginha	-	1	-	-	1	
		Viçosa	-	1	-	-	1	
	Pará	Belém**	1	-	-	3	4	
		Itaituba	-	1	-	-	1	
		Marabá**	-	1	-	-	1	
		Paragominas	-	1	-	-	1	
		Redenção	-	1	-	-	1	
		Santarém**	-	1	-	-	1	
		Tucuruí	-	1	-	-	1	
	Piauí	Teresina	-	-	-	2	2	
		Corrente	-	1	-	-	1	
		Floriano	-	1	-	-	1	
		Parnaíba	-	1	-	-	1	
		São Raimundo Nonato	-	1	-	-	1	
	Rondônia	Porto Velho**	1	-	-	1	2	
		Guajará Mirim*	-	1	-	-	1	
		Ji-Paraná	-	1	-	-	1	
		Vilhena	-	1	-	-	1	
	Roraima	Boa Vista	-	-	-	1	1	
	Tocantins	Palmas	-	1	-	-	1	
		Araguaína	-	1	-	-	1	
		Gurupi	-	1	-	-	1	
Total			3	69	1	21	94	41%
2ª Região	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	1	-	4	9	14	
		Barra do Piraí	-	1	-	-	1	
		Campos dos Goytacazes	-	-	-	1	1	
		Duque de Caxias	-	2	-	-	2	
		Itaboraí	-	1	-	-	1	
		Nova Iguaçu	-	2	-	-	2	
		São Gonçalo	-	2	-	-	2	
		São João de Merití	-	1	-	-	1	
	Espirito Santo	Serra	-	1	-	-	1	
Total			1	10	4	10	25	11%
3ª Região	São Paulo	São Paulo	-	-	1	4	5	
		Americana	-	1	-	-	1	
		Araraquara	-	-	-	1	1	
		Avaré	-	1	-	-	1	
		Bauru	-	-	-	1	1	
		Barretos	-	1	-	-	1	
		Botucatu	-	1	-	-	1	
		Bragança Paulista	-	-	-	1	1	

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/ 2010

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

68

		Campinas	-	-	1	1	2	
		Caragatatuba	-	1	-	-	1	
		Catanduva	-	1	-	-	1	
		Cruzeiro	-	1	-	-	1	
		Itapeva		1			1	
		Jaú	-	-	-	1	1	
		Jundiaí	-	1	-	-	1	
		Lins	-	1	-	-	1	
		Mauá		1			1	
		Mogi das Cruzes	-	1	-	-	1	
		Osasco	-	2	-	-	2	
		Ourinhos	-	-	-	1	1	
		Piracicaba	-	1	-	1	2	
		Presidente Prudente	-	1	-	1	2	
		Ribeirão Preto	-	-	-	1	1	
		Santo André	-	1	-	-	1	
		Santos	-	-	-	1	1	
		Sorocaba	-	1	-	1	2	
		São Bernardo do Campo	-	-	-	1	1	
		São José dos Campos	-	-	-	1	1	
		São João da boa Vista	-	-	-	1	1	
		São Vicente		1			1	
		Taubaté	-	1	-	1	2	
	Mato Grosso do Sul	Bela Vista*	-	1	-	-	1	
		Dourados	-	-	-	1	1	
Total			-	21	2	20	43	19%
4ª Região	Rio G. do Sul	Porto Alegre	-	-	1	1	2	
		Canoas	1	-	-	-	1	
		Capão da Canoa	-	1	-	-	1	
		Carazinho	-	1	-	-	1	
		Erechim	-	1	-	-	1	
		Gravataí	-	1	-	-	1	
		Palmeira das Missões	-	1	-	-	1	
	Paraná	Curitiba	-	-	1	1	2	
		Apucarana	-	1	-	-	1	
		Campo Mourão	-	1	-	-	1	
		Foz do Iguaçu	1	-	-	1	2	
		Guaira*	-	1	-	-	1	
	Santa Catarina	Ponta Grossa	-	-	-	1	1	
		Florianópolis	-	-	-	1	1	
		Criciúma	-	1	-	-	1	
Itajaí		-	1	-	-	1		
		Joaçaba	-	1	-	-	1	
Total			2	11	2	5	20	9%
5ª Região	Ceará	Fortaleza	-	-	3	3	6	
		Itapipoca	-	1	-	-	1	
		Juazeiro do Norte	-	1	-	1	2	
		Limoeiro do	-	1	-	1	2	

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/ 2010

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

69

		Norte					
Rio G. do Norte	Sobral	-	2	-	1	3	
	Natal	1	-	-	-	1	
	Açu	-	1	-	-	1	
	Mossoró	-	2	-	1	3	
	Pau dos Ferros	-	1	-	-	1	
Paraíba	João Pessoa	-	1	-	1	2	
	Guarabira	-	1	-	-	1	
	Monteiro	-	1	-	-	1	
	Patos	-	1	-	-	1	
	Sousa	-	1	-	-	1	
Pernambuco	Recife	1	-	1	2	4	
	Arcoverde	-	1	-	-	1	
	Jaboatão dos Guararapes	-	2	-	-	2	
	Caruaru	-	3	-	1	4	
	Garanhuns	-	1	-	1	2	
	Serra Talhada	-	1	-	-	1	
Alagoas	Maceió	-	-	-	3	3	
	Arapiraca	-	1	-	1	2	
	Santana do Ipanema	-	1	-	-	1	
Sergipe	Estância	-	1	-	-	1	
	Itabaiana	-	1	-	-	1	
Total		2	26	4	16	48	21%
Total Geral		8	137	13	72	230	100%

Nota:

* Municípios em região de fronteira

** Municípios que receberão uma vara ambiental.

Legenda: Municípios na cor azul não possuem a presença da Justiça Federal

Anexo II**CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO DAS VARAS 2010**

Região	Municípios	Competência
1ª Região	1. Araguaína/TO	1 mista
	2. Bacabal/MA	1 mista
	3. Belém/PA	1 Vara Ambiental
	4. Belo Horizonte/MG	1 JEF
	5. Diamantino/MT	1 mista
	6. Guajará Mirim/RO	1 Vara de Fronteira
	7. Irecê/BA	1 mista
	8. Laranjal do Jarí/AP	1 Vara de Fronteira
	9. Manaus/AM	1 Vara Ambiental

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**BOLETIM INTERNO Nº 04/ 2010**
Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

70

	10. Oiapoque/AP	1 Vara de Fronteira
	11. Paracatu/MG	1 mista
	12. Parnaíba/PI	1mista
	13. Formosa/GO	1 mista
	14. Porto Velho/RO	1 Vara Ambiental
	15. São Luís/MA	1 JEF
	16. São Luís/MA	1 Vara Ambiental
	17. Teófilo Otoni/MG	1 mista
	18. Unai/MG	1 mista
	19. Uruaçu /GO	1 mista
2ª Região	1. Duque de Caxias/RJ	1mista
	2. Nova Iguaçu/RJ	1mista
	3. Rio de Janeiro/RJ	1 JEF
	4. São Gonçalo/RJ	1 mista
	5. Serra/ES	1 mista
3ª Região	1. Barretos/SP	1 mista
	2. Bela Vista/MS	1 Vara de Fronteira
	3. Itapeva/SP	1 mista
	4. Mauá/SP	1 mista
	5. Osasco/SP	1 mista
	6. Osasco/SP	1 mista
	7. Presidente Prudente/SP	1 mista
	8. São Paulo/SP	1 JEF
	9. Taubaté/SP	1 JEF
4ª Região	1. Canoas/RS	1 Cível
	2. Guaíra/PR	1 Vara de Fronteira
	3. Itajaí/SC	1 mista
5ª Região	1. Caruaru/PE	1 mista
	2. Fortaleza/CE	1 Execução Fiscal
	3. Fortaleza/CE	1JEF
	4. Fortaleza/CE	1 JEF
	5. Juazeiro do Norte/CE	1JEF
	6. Monteiro/PB	1 mista
	7. Mossoró/RN	1 mista
	8. Recife/PE	1 Cível
	9. Recife/PE	1 Execução Fiscal
	10. Sobral/CE	1JEF

Anexo II**CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO DAS VARAS 2011**

Região	Municípios	Competência
1ª Região	1. Barra do Garças/MT	1 mista
	2. Brasília/DF	1 JEF
	3. Contagem/MG	1 mista
	4. Contagem/MG	1 mista
	5. Cuiabá/MT	1 mista
	6. Feira de Santana/BA	1 mista
	7. Goiânia/GO	1 JEF
	8. Gurupi/TO	1 mista
	9. Ipatinga/MG	1 mista
	10. Jataí/GO	1 mista
	11. Manhuaçu/MG	1 mista
	12. Marabá/PA	1 Vara Ambiental
	13. Montes Claros/MG	1 mista
	14. Muriaé/MG	1 mista
	15. Redenção/PA	1 mista
	16. São Luís/MA	1 JEF
	17. Teixeira de Freitas/BA	1 mista
	18. Teresina/PI	1 JEF
	19. Uberlândia/MG	1 mista
2ª Região	1. Duque de Caxias/RJ	1 mista
	2. Itaboraí/RJ	1 mista
	3. Nova Iguaçu/RJ	1 mista
	4. Rio de Janeiro/RJ	1 Cível
	5. Rio de Janeiro/RJ	1 JEF
3ª Região	1. Americana/SP	1 mista
	2. Campinas/SP	1 JEF
	3. Dourados/MS	1 JEF
	4. Jundiaí/SP	1 mista
	5. Lins/SP	1 mista
	6. Mogi das Cruzes/SP	1 mista
	7. Piracicaba/SP	1 JEF
	8. Santo André/SP	1 mista
	9. São Vicente/SP	1 mista
4ª Região	1. Capão da Canoa/RS	1 mista
	2. Foz do Iguaçu/PR	1 Cível

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERALBOLETIM INTERNO Nº 04/ 2010
Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

72

	3. Gravataí/RS	1 mista
	4. Porto Alegre/RS	1 Execução Fiscal
5ª Região	1. Açú/RN	1 mista
	2. Arcoverde/PE	1 mista
	3. Caruaru/PE	1 JEF
	4. Guarabira/PB	1 mista
	5. Itapipoca/CE	1 mista
	6. Jaboatão dos Guararapes/PE	1 mista
	7. Jaboatão dos Guararapes /PE	1 mista
	8. Maceió/AL	1 JEF
	9. Pau dos Ferros/RN	1 mista

Anexo II**CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO DAS VARAS 2012**

Região	Municípios	Competência
1ª Região	1. Alagoinhas/BA	1 mista
	2. Belém/PA	1 JEF
	3. Belo Horizonte/MG	1 JEF
	4. Floriano/PI	1 mista
	5. Goiânia/GO	1 JEF
	6. Itumbiara/GO	1 mista
	7. Ituiutaba/MG	1 mista
	8. Juiz de Fora/MG	1 JEF
	9. Ji-Paraná/RO	1 mista
	10. Manaus/AM	1 JEF
	11. Paragominas/PA	1 mista
	12. Ponte Nova/MG	1 mista
	13. Santarém/PA	1 vara Ambiental
	14. São Luís/MA	1 JEF
	15. Sinop/MT	1 mista
	16. Tefé/AM	1 mista
	17. Tucuruí /PA	1 mista
	18. Viçosa/MG	1 mista
	19. Vitória da Conquista/BA	1 mista
2ª Região	1. Barra do Piraí/RJ	1 mista
	2. Campos dos Goytacazes/RJ	1 JEF
	3. Rio de Janeiro/RJ	1 JEF
	4. Rio de Janeiro/RJ	1 JEF
	5. São João do Merití/RJ	1 mista

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**BOLETIM INTERNO Nº 04/ 2010**
Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

73

3ª Região	1.	Araraquara/SP	1 JEF
	2.	Bauru/SP	1 JEF
	3.	Botucatu/SP	1 mista
	4.	Caraguatatuba/SP	1 mista
	5.	Catanduva/SP	1 mista
	6.	Ourinhos/SP	1 JEF
	7.	Santos/SP	1 JEF
	8.	São Paulo/SP	1 JEF
	9.	Sorocaba/SP	1 JEF
4ª Região	1.	Carazinho/RS	1 mista
	2.	Foz do Iguaçu/PR	1 JEF
	3.	Criciúma/SC	1 mista
5ª Região	1.	Arapiraca/AL	1 JEF
	2.	Fortaleza/CE	1 JEF
	3.	Garanhuns/PE	1 mista
	4.	João Pessoa/PB	1 JEF
	5.	Juazeiro do Norte/CE	1 mista
	6.	Limoeiro do Norte/CE	1 JEF
	7.	Mossoró/RN	1 JEF
	8.	Natal/RN	1 Cível
	9.	Patos/PB	1 mista
	10.	Santana do Ipanema/AL	1 mista

Anexo II**CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO DAS VARAS 2013**

Região	Municípios	Competência	
1ª Região	1.	Balsas/MA	1 mista
	2.	Belém/PA	1 JEF
	3.	Bom Jesus da Lapa/BA	1 mista
	4.	Contagem/MG	1 mista
	5.	Cáceres/MT	1 mista
	6.	Corrente/PI	1 mista
	7.	Cuiabá/MT	1 mista
	8.	Cruzeiro do Sul/AC	1 mista
	9.	Itaituba/PA	1 mista
	10.	Janaúba/MG	1 mista
	11.	Juína/MT	1 mista
	12.	Montes Claros/MG	1 mista

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**BOLETIM INTERNO Nº 04/ 2010**
Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

74

	13. Palmas/TO	1 mista
	14. Patos de Minas/MG	1 mista
	15. Pouso Alegre/MG	1 mista
	16. São Luís/MA	1 JEF
	17. Teresina/PI	1 JEF
	18. Uberaba/MG	1 JEF
	19. Vilhena/RO	1 mista
2ª Região	1. Rio de Janeiro/RJ	1 Execução Fiscal
	2. Rio de Janeiro/RJ	1 JEF
	3. Rio de Janeiro/RJ	1 JEF
	4. Rio de Janeiro/RJ	1 JEF
	5. São Gonçalo/RJ	1 mista
3ª Região	1. Bragança Paulista/SP	1 JEF
	2. Jaú/SP	1 JEF
	3. Piracicaba/SP	1 mista
	4. São Bernardo do Campo/SP	1 JEF
	5. São João da Boa Vista/SP	1 JEF
	6. São José dos Campos/SP	1 JEF
	7. São Paulo/SP	1 Execução Fiscal
	8. Taubaté/SP	1 mista
4ª Região	1. Curitiba/PR	1 JEF
	2. Erechim/RS	1 mista
	3. Florianópolis/SC	1 JEF
	4. Palmeira das Missões/RS	1 mista
	5. Ponta Grossa/PR	1 JEF
5ª Região	1. Arapiraca/AL	1 mista
	2. Caruaru/PE	1 mista
	3. Estância/SE	1 mista
	4. Garanhuns/PE	1 JEF
	5. Maceió/AL	1 JEF
	6. Maceió/AL	1 JEF
	7. Recife/PE	1 JEF
	8. Sobral/CE	1 mista
	9. Sousa/PB	1 mista

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERALBOLETIM INTERNO Nº 04/ 2010
Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

75

Anexo II**CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO DAS VARAS 2014**

Região	Municípios	Competência
1ª Região	1. Anápolis/GO	1 mista
	2. Belém/PA	1 JEF
	3. Belo Horizonte/MG	1 JEF
	4. Boa Vista/RR	1 JEF
	5. Cuiabá/MT	1 mista
	6. Feira de Santana/BA	1 mista
	6. Governador Valadares/MG	1 mista
	7. Imperatriz/MA	1 mista
	8. Itabuna/BA	1 mista
	9. Juiz de Fora/MG	1 mista
	11. Porto Velho/RO	1 JEF
	12. Poços de Caldas/MG	1 mista
	13. São Luis/MA	1 JEF
	14. São Raimundo Nonato/PI	1 mista
	15. Salvador/BA	1 Execução Fiscal
	16. Uberaba/MG	1 mista
	17. Uberlândia/MG	1 mista
	18. Varginha/MG	1 mista
2ª Região	1. Rio de Janeiro/RJ	1 Execução Fiscal
	2. Rio de Janeiro/RJ	1 Execução Fiscal
	3. Rio de Janeiro/RJ	1 JEF
	4. Rio de Janeiro/RJ	1 JEF
	5. Rio de Janeiro/RJ	1 Execução Fiscal
3ª Região	1. Avaré/SP	1 mista
	2. Campinas/SP	1 Execução Fiscal
	3. Cruzeiro/SP	1 mista
	4. Presidente Prudente/SP	1 JEF
	5. Ribeirão Preto/SP	1 JEF
	6. São Paulo/SP	1 JEF
	7. São Paulo/SP	1 JEF
	8. Sorocaba/SP	1 mista
4ª Região	1. Apucarana/PR	1 mista
	2. Campo Mourão/PR	1 mista
	3. Curitiba/PR	1 Execução Fiscal

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/ 2010
Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

76

5ª Região	4.	Joaçaba/SC	1 mista
	5.	Porto Alegre/RS	1 JEF
	1.	Caruaru/PE	1 mista
	2.	Fortaleza/CE	1 Execução Fiscal
	3.	Fortaleza/CE	1 Execução Fiscal
	4.	Itabaiana/SE	1 mista
	5.	João Pessoa/PB	1 mista
	6.	Limoeiro do Norte/CE	1 mista
	7.	Mossoró/RN	1 mista
	8.	Recife/PE	1 JEF
9.	Serra Talhada/PE	1 mista	
10.	Sobral/CE	1 mista	

RESOLUÇÃO N. 103, DE 23 DE ABRIL DE 2010.

Aprova o Planejamento Estratégico do Sistema de Tecnologia da Informação da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas da União, constantes do Acórdão n. 1603/2008, no sentido de que os órgãos do Poder Judiciário Federal promovam ações voltadas à implantação e/ou aperfeiçoamento de planejamento estratégico institucional, planejamento estratégico de TI e comitê diretivo de TI, com vistas a propiciar a alocação dos recursos públicos conforme as necessidades e prioridades da organização;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º da Lei n. 11.798, de 29 de outubro de 2008, as atividades de informática da Justiça Federal de primeiro e segundo grau serão organizadas em forma de sistema, tendo como órgão central o Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO que a Resolução CJF n. 088, de 11 de dezembro de 2009, regulamenta a organização sistêmica da tecnologia da informação da Justiça Federal;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, com o intuito de promover ações para a melhoria da gestão dos níveis de serviço de tecnologia da informação e comunicações – TIC no Judiciário, determinou a elaboração e a execução do Planejamento Estratégico de TI – PETI;

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/ 2010
Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

77

CONSIDERANDO a Resolução CJF n. 096, de 30 de dezembro de 2009, que aprovou o Planejamento Estratégico da Justiça Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Planejamento Estratégico do Sistema de Tecnologia da Informação da Justiça Federal, constante do anexo, para o período de 2010 a 2014.

§ 1º O planejamento estratégico mencionado no caput deste artigo compreende as ações do Sistema de Tecnologia da Informação da Justiça Federal, que é composto pelos seguintes órgãos:

I – Conselho da Justiça Federal;

II – Tribunal Regional Federal da 1ª Região e respectivas seções judiciárias;

III – Tribunal Regional Federal da 2ª Região e respectivas seções judiciárias;

IV – Tribunal Regional Federal da 3ª Região e respectivas seções judiciárias;

V – Tribunal Regional Federal da 4ª Região e respectivas seções judiciárias;

VI – Tribunal Regional Federal da 5ª Região e respectivas seções judiciárias;

§ 2º A execução do planejamento estratégico mencionado no caput deste artigo deverá observar as diretrizes estratégicas institucionais e nacionais.

Art. 2º Cabe ao Comitê Técnico do Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Justiça Federal, constituído pela Portaria CJF n. 014, de 9 de março de 2010, elaborar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação em alinhamento com o planejamento estratégico de que trata este instrumento.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA

Publicado no DOU, em 27/04/2010, pág. 81 a 83, seção I.

A Estratégia
da Tecnologia da Informação da Justiça Federal

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL

Missão:

Garantir soluções tecnológicas efetivas para o cumprimento da função institucional da Justiça Federal.

Visão:

Consolidar-se como área estratégica da Justiça Federal e ser reconhecida pela excelência e inovação de suas soluções.

Atributos de Valor para a Sociedade:

Transparência
Ética
Comprometimento
Qualidade
Responsabilidade socioambiental
Empreendedorismo
Economicidade

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/ 2010
Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

80

Tema:

Atuação institucional.

Objetivo estratégico:

Fortalecer a imagem da Tecnologia da Informação da Justiça Federal.

Descrição do objetivo:

Promover a confiabilidade no relacionamento entre a Tecnologia da Informação da Justiça Federal, seus clientes e suas equipes internas, construindo um posicionamento estratégico baseado na transparência e economicidade da gestão de recursos, no comprometimento, na qualidade e nas parcerias empreendedoras na solução de problemas, na ética e na responsabilidade socioambiental - valores considerados pilares deste planejamento.

Indicadores e metas:

N.	Indicador	Metas				
		Ano base	2011	2012	2013	2014
1	Índice de satisfação dos clientes internos da JF com os serviços de TI.	A pesquisa será elaborada e aplicada conforme proposta do CNJ.				
		Fórmula = pesquisa anual de satisfação junto a clientes de áreas consideradas críticas para a JF.				
		--	70%	75%	80%	80%
2	Índice de satisfação dos clientes externos da JF com seus serviços de TI.	A pesquisa será elaborada e aplicada conforme proposta do CNJ.				
		Fórmula = pesquisa anual de satisfação junto a clientes de áreas consideradas críticas para a JF.				
		--	70%	75%	80%	80%

Obs.: Em 2010 será realizada a primeira pesquisa, utilizada como referência para as metas dos anos seguintes.

Ações sugeridas:

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/ 2010
Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

81

- Realizar pesquisas periódicas de identificação da satisfação com os serviços de TI junto aos clientes internos e externos (criar os questionários apropriados e padronizados para toda a JF e implantar os processos de pesquisa e análise de resultados);
- Criar o portal transparência da TI (inserir os projetos, aquisições, portfólio e outros);
- Inserir a TI na comunicação institucional da JF;
- Realizar campanha nacional de divulgação do PETI da JF para todas as equipes que compõem o sistema de TI bem como as demais áreas da JF; e
- Criar imagem única de identificação do Sistema de TI da JF.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/ 2010
Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

82

Tema:

Responsabilidade socioambiental.

Objetivo estratégico:

Primar pela sustentabilidade do meio ambiente no uso da tecnologia.

Descrição do objetivo:

Fomentar o uso de tecnologia adequada a política de preservação ambiental.

Indicadores e metas:

N.	Indicador	Metas				
		Ano base	2011	2012	2013	2014
3	Índice de editais de compra de equipamentos que contemplem cláusulas de eficiência energética	Inserir em 100% dos editais de compra de equipamentos cláusula(s) de eficiência energética até 2012. Fórmula = ((qtd. de editais com cláusulas alteradas / total de editais) x 100).				
		50%	80%	100%	100%	100%
4	Índice de impressões contabilizadas	Contabilizar 100% das impressões até 2012. Fórmula = ((qtd. de impressoras monitoradas / total de impressoras) x 100).				
		70%	80%	100%	100%	100%

Ações sugeridas:

- Implementar políticas de aquisição de equipamentos de maior eficiência energética;
- Priorizar ações que contribuam para gerar otimização e economia de recursos;
- Criar política corporativa para descarte de lixo eletrônico e
- Produzir estatísticas de impressão.

Tema:

Responsabilidade socioambiental.

Objetivo estratégico:

Promover a cidadania por meio de soluções tecnológicas acessíveis a toda sociedade.

Descrição do objetivo:

Privilegiar as soluções tecnológicas que permitam ampliar os serviços, viabilizando a inclusão social e a cidadania mediante a facilitação do acesso à Justiça.

Indicadores e metas:

N.	Indicador	Metas				
		Ano base	2011	2012	2013	2014
5	Índice de portais WEB aderentes aos padrões de acessibilidade adotados na JF	90% dos portais web, internos e externos, aderentes aos padrões de acessibilidade adotados na JF até 2014. Fórmula = ((qtd. de portais aderentes / total de portais) x 100).				
		50%	60%	70%	80%	90%

Ações sugeridas:

- Adaptar os portais WEB aos padrões de acessibilidade adotados na JF; e
- Garantir que os novos sistemas atendam aos padrões de acessibilidade adotados na JF.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/ 2010
Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

84

Tema:

Eficiência operacional.

Objetivo estratégico:

Aperfeiçoar a governança de Tecnologia da Informação na Justiça Federal.

Descrição do objetivo:

Aperfeiçoar e consolidar a governança de TI garantindo o alinhamento dos seus serviços e investimentos ao negócio da Justiça Federal.

Indicadores e metas:

N.	Indicador	Metas					
		Ano base	2011	2012	2013	2014	
6	Índice de gestão de TI. Procedimento: realização de diagnóstico anual de aderência às boas práticas, considerando como processo implantado aqueles que estejam 100% de acordo com as normas ou políticas da JF que o definem.						
		1. Implantar os processos de gerenciamento financeiro de TI e gerenciamento de portfólio de serviços até 2010.					
		2. Implantar o processo de gerenciamento de níveis de serviço, gerenciamento de incidentes e a Central de Serviços até 2011.					
		3. Implantar os processos de gerenciamento de problemas, gerenciamento de mudanças e gerenciamento de liberação até 2012.					
		4. Implantar os processos de gerenciamento de configuração, gerenciamento de disponibilidade, gerenciamento de capacidade até 2013.					
		5. Implantar o processo de gerenciamento de continuidade de serviços até 2014.					
			1	2	3	4	5
7	Índice de sucesso na execução de projetos estratégicos de TI.	70% dos projetos estratégicos de TI, iniciados a partir de 2010, concluídos dentro do escopo, tempo e custo definidos até 2014.					

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/ 2010
Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

85

		Fórmula = ((qtd. de projetos dentro do escopo, tempo e custo / total de projetos) x 100).				
		--	30%	40%	50%	70%
8	Índice de governança de TI.	1. Realizar levantamento da situação atual da TI da JF em relação à governança até 2011.				
		2. Implantar 70% dos processos definidos para o nível 2 de maturidade do COBIT até 2014.				
		Fórmula = ((qtd. de processos COBIT no nível 2 / qtd. de processos COBIT) x 100).				
		--	30%	40%	50%	70%

Ações sugeridas:

- Realizar periodicamente o diagnóstico da aderência de processos internos de TI aos padrões e boas práticas de governança;
- Promover a adoção do COBIT como modelo de governança de TI na JF;
- Promover a adoção do ITIL como modelo de gestão de TI na JF;
- Definir e promover um modelo único de engenharia de software na JF; e
- Implantar um programa de melhoria contínua dos processos de governança da TI na JF.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/ 2010
Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

86

Tema:

Alinhamento e integração.

Objetivo estratégico:

Garantir a atuação sistêmica da Tecnologia da Informação na Justiça Federal.

Descrição do objetivo:

Garantir que as unidades de TI atuem como sistema organizacional único na Justiça Federal, integradas e colaborativas.

Indicadores e metas:

N.	Indicador	Metas				
		Ano base	2011	2012	2013	2014
9	Quantidade de projetos ou ações conduzidos pelo Sistema de TI da JF.	No mínimo 05 projetos ou ações de TI desenvolvidos pelo Sistema de TI da JF, anualmente, até 2014.				
		05	05	05	05	05
10	Índice de adoção dos padrões e metodologias estabelecidos pelo Sistema de TI da JF.	Adoção de 70% dos padrões e metodologias estabelecidos pelo Sistema de TI da JF até 2014.				
		Fórmula = ((qtd. de padrões estabelecidos adotados / total de padrões estabelecidos) x 100).				
		--	50%	55%	60%	70%
11	Índice de implantação de sistemas de informação estabelecidos pelo Sistema de TI da JF.	70% dos sistemas de informação estabelecidos pelo Sistema de TI da JF implantados em todos os órgãos até 2014.				
		Fórmula = ((qtd. de sistemas implantado / total de sistemas estabelecidos) x 100).				
		-	50%	55%	60%	70%
		Obs.: serão considerados os sistemas cuja implantação esteja prevista para ser concluída até 2014.				

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/ 2010
Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

87

12	Índice de implantação de soluções de infraestrutura estabelecidas pelo Sistema de TI da JF.	70% das soluções de infraestrutura estabelecidos pelo Sistema de TI da JF implantadas em todos os órgãos até 2014.				
		Fórmula = ((qtd. de soluções estabelecidas implantadas / total de soluções estabelecidas) x 100). Obs.: serão consideradas as soluções cuja implantação esteja prevista para ser concluída até 2014.				
		-	50%	55%	60%	70%

Ações sugeridas:

- Promover a construção colaborativa, dentro do Sistema de TI da Justiça Federal, de padrões nacionais para as áreas gerencial e técnica de TI;
- Implantar soluções para garantir colaboração entre as equipes de TI;
- Criar e manter catálogo nacional de serviços de TI;
- Organizar as equipes de TI em comunidades temáticas; e
- Fortalecer a atuação do Sistema de TI da Justiça Federal, por meio da divulgação dos resultados obtidos pelas ações do Planejamento Estratégico.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/ 2010
Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

88

Tema:

Alinhamento e integração.

Objetivo estratégico:

Fortalecer as parcerias externas.

Descrição do objetivo:

Fomentar e fortalecer as parcerias da TI com outros poderes, instituições e organizações vinculados à atuação institucional da JF, no sentido de viabilizar os projetos de interesse comum.

Indicadores e metas:

N.	Indicador	Metas				
		Ano base	2011	2012	2013	2014
13	Índice de parcerias estratégicas externas.	Estabelecer parcerias com 70% das organizações vinculadas à atuação institucional da JF, definidas pelo Sistema de TI da JF até 2014.				
		Fórmula = ((qtd. de parcerias realizadas / total de parcerias planejadas) x 100).				
		--	50%	60%	65%	70%

Ações sugeridas:

- Firmar parcerias e convênios para viabilizar projetos de interesse comum, inclusive mecanismos que possibilitem a comunicação de dados entre a Justiça Federal e outros poderes, instituições e organizações.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/ 2010
Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

89

Tema:

Infraestrutura e tecnologia.

Objetivo estratégico:

Assegurar níveis de serviços adequados ao negócio.

Descrição do objetivo:

Prover de infraestrutura e processos de TI para assegurar níveis de serviços que garantam a execução da estratégia da Justiça Federal.

Indicadores e metas:

N.	Indicador	Metas				
		Ano base	2011	2012	2013	2014
14	Índice de disponibilidade de serviços essenciais de TI.	98% de disponibilidade dos serviços de TI essenciais estabelecidos pelo Sistema de TI da JF, em 2014. Fórmula= $(100 - ((\text{horas indisponíveis} / (\text{horas mês} - \text{horas programadas})) \times 100))$. Obs.: dentro dos períodos úteis e definidos para o serviço medido, ex.: 24h/7dias ou 18h/5dias. Serão consideradas as médias dos serviços disponíveis. Paradas programadas não entram na contabilização.				
		90%	91%	93%	95%	98%
15	Índice de solução das solicitações dos clientes.	80% das solicitações dos clientes solucionadas conforme níveis de serviço estabelecidos pelo Sistema de TI da JF. Fórmula = $((\text{qtd. de solicitações solucionadas de acordo com o nível de serviço} / \text{total de solicitações}) \times 100)$.				
		70%	72%	74%	77%	80%

Ações sugeridas:

- Estabelecer níveis de serviços mínimos para TI da JF;
- Implantar processo de gerenciamento de serviços de TI;
- Criar e manter catálogo institucional de serviços TI;
- Regulamentar os serviços que podem ser contratados; e
- Garantir soluções que suportem a gerência dos níveis de serviço.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/ 2010
Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

91

Tema:

Infraestrutura e tecnologia.

Objetivo estratégico:

Gerir o conhecimento do negócio com foco nas soluções de TI.

Descrição do objetivo:

Garantir a disponibilidade e a perenidade das informações de negócio necessárias à implementação e sustentação das soluções de TI.

Indicadores e metas:

N.	Indicador	Metas				
		Ano base	2011	2012	2013	2014
16	Índice de sistemas novos documentados.	100% dos sistemas novos documentados de acordo com metodologia da JF, até 2014.				
		Fórmula = ((qtd. de sistemas desenvolvidos com documentação / qtd. de sistemas novos desenvolvidos) x 100). Obs.: serão considerados os sistemas adquiridos ou cujo projeto tenha iniciado a partir da definição da metodologia.				
		-	80%	85%	90%	100%
17	Índice de soluções de solicitações dos clientes registradas na base de conhecimentos.	70% das soluções de solicitações dos clientes registradas na base de conhecimentos.				
		Fórmula = ((qtd. de soluções registradas / total de soluções) x 100).				
		-	50%	55%	60%	70%

Ações sugeridas:

- Estabelecer e manter bases de conhecimento; e
- Documentar processos e serviços de TI.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/ 2010
Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

92

Tema:

Infraestrutura e tecnologia.

Objetivo estratégico:

Promover a segurança de Tecnologia da informação.

Descrição do objetivo:

Estruturar a Tecnologia da Informação de modo a garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações digitais da Justiça Federal, enquanto tratadas em meio digital, contribuindo para o processo de segurança da informação.

Indicadores e metas:

N.	Indicador	Metas				
		Ano base	2011	2012	2013	2014
18	Índice de implementação de política de segurança, nos aspectos que envolvam a Tecnologia da Informação da JF.	100% dos órgãos com a parcela da política de segurança da JF destinada à TI implantada até 2014. Fórmula = ((qtd. de órgãos com política/total de órgãos (CJF, TRFs e SJs, incluindo as respectivas subseções)) x 100). Obs.: deverá ser observado o planejamento de implantação da política e os quesitos definidos para cada ano.	80%	85%	90%	100%

Ações sugeridas:

- Promover a implementação dos comitês de segurança da informação e de resposta a incidentes;
- Promover a política única de segurança da informação;

	CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL	
--	------------------------------------	--

	BOLETIM INTERNO Nº 04/ 2010 Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO	
--	--	--

		93
--	--	----

- Promover campanha nacional para conscientização da segurança da informação;
- Habilitar, ampliar e divulgar o uso da certificação digital; e
- Definir a estrutura organizacional mínima de TI na JF, com foco no quesito segurança em Tecnologia da Informação.

• Tema:

Infraestrutura e tecnologia.

Objetivo estratégico:

Promover convergência tecnológica.

Descrição do objetivo:

Reduzir a heterogeneidade de soluções tecnológicas na Justiça Federal, permitindo melhor compartilhamento de conhecimento, unificação dos processos de trabalho e gestão mais eficiente dos recursos de TI.

Indicadores e metas:

N.	Indicador	Metas				
		Ano base	2011	2012	2013	2014
19	Índice de soluções de TI aderentes aos padrões de interoperabilidade definidos na JF.	90% das soluções nacionais de TI aderentes aos padrões de interoperabilidade até 2014.				
		Fórmula = (qtd. de soluções nacionais aderentes / total de soluções nacionais) x 100.				
		-	50%	60%	80%	90%

Ações sugeridas:

- Criar e manter catálogo de serviços de TI;
- Criar e manter inventário de ativos de TI;
- Atender aos requisitos do Moreq-Jus;
- Mapear e uniformizar os processos de TI;
- Identificar e implantar projetos nacionais;
- Definir as tecnologias padrão da JF;
- Unificar as principais soluções corporativas de TI da JF; e
- Promover encontros nacionais de TI.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/ 2010
Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

95

Tema:

Gestão de pessoas.

Objetivo estratégico:

Garantir o desenvolvimento de competências gerenciais e técnicas.

Descrição do Objetivo:

Promover o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes dos servidores da área de Tecnologia da Informação, a fim de que tenham condições de atuar para o alcance dos objetivos estratégicos.

Indicadores e metas:

N.	Indicador	Metas				
		Ano base	2011	2012	2013	2014
20	Índice de capacitação gerencial.	Capacitar 100% dos gestores de TI em gestão estratégica, COBIT e ITIL até 2013.				
		Fórmula = ((qtd. de gestores capacitados / total de gestores existentes) x 100).				
		50%	80%	90%	100%	100%
21	Índice de capacitação técnica.	Manter 100% dos servidores técnicos de TI capacitados em, pelo menos, 40 horas anuais, até 2013.				
		Fórmula = ((qtd. de servidores técnicos capacitados/ total de servidores técnicos) x 100).				
		70%	80%	90%	100%	100%

Ações sugeridas:

- Promover ações de treinamento e desenvolvimento dos gestores em gestão e execução da estratégia e governança de TI; e

	<p style="text-align: center;">CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL</p>	<p>96</p>
--	---	-----------

BOLETIM INTERNO Nº 04/ 2010
Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

- Promover ações de treinamento e desenvolvimento dos servidores em gestão de serviços de TI, engenharia de software, gestão de projetos e tecnologias adotadas na JF.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/ 2010
Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

97

Tema:

Gestão de Pessoas.

Objetivo estratégico:

Adequar a estrutura organizacional e de pessoal de TI à sua estratégia.

Descrição do objetivo:

Definir a estrutura organizacional de TI e o quantitativo de pessoal necessários ao atendimento dos objetivos estratégicos.

Indicadores e metas:

N.	Indicador	Metas			
		Ano base	2011	2012	2013
22	Entrega de projeto de reestruturação da TI.	Entregar projeto de reestruturação das áreas de TI até 2011			
		-	100%	100%	100%

Ações sugeridas:

- Realizar levantamento dos perfis disponíveis e adequados para as competências de TI da JF; e
- Promover a ampliação e readequação do quadro de TI da JF para garantir a execução do PETI da JF.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/ 2010
Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

98

Tema:

Orçamento.

Objetivo estratégico:

Gerir os recursos orçamentários de TI.

Descrição do objetivo:

Promover ações visando gerir os recursos orçamentários necessários para o alcance dos objetivos da estratégia de Tecnologia da Informação.

Indicadores e metas:

N.	Indicador	Metas				
		Ano base	2011	2012	2013	2014
23	Eficiência da execução financeira de TI	80% de acerto na execução do orçamento anual até 2010, considerando uma margem de erro de 10%.				
		Fórmula = ((orçamento executado / orçamento planejado) x 100). Se menor que 80%, corrigir em 10% = (((orçamento executado x 1,10) / orçamento planejado) x 100).				
		80%	80%	80%	80%	80%

Ações sugeridas:

- Sistematizar a pesquisa de preços de tecnologias e serviços de TI, fundamentada em preços praticados no mercado, a exemplo de similares, valores oficiais de referência, pesquisa junto a fornecedores ou tarifas públicas;
- Criar em parceria com a área orçamentária planos de acompanhamento e execução do orçamento de TI da JF; e
- Estabelecer um cronograma anual de execução dos recursos orçamentários de TI.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/ 2010
Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

99

Tema:

Orçamento.

Objetivo estratégico:

Garantir economia de escala nas contratações.

Descrição do objetivo:

Promover ações visando assegurar a economia de escala nas contratações, sem prejuízo à competitividade e observando o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado.

Indicadores e metas:

N.	Indicador	Metas				
		Ano base	2011	2012	2013	2014
24	Índice de contratações realizadas pelo Sistema de TI da JF.	50% do quantitativo de contratações realizadas em conjunto (por pelo menos dois órgãos da JF) até 2014. Fórmula = ((total de contratações em conjunto no ano/ total de contratações de produtos ou serviços em comum) x 100).	15%	20%	35%	50%

Ações sugeridas:

- Realizar pesquisas de preços para contratações conjuntas e regionais, a fim de avaliar a economia de escala a ser obtida; e
- Executar contratações conjuntas, nos casos em que houver viabilidade.

2.3 – INSTRUÇÃO NORMATIVA**INSTRUÇÃO NORMATIVA – 04-01/2010, DE 18 DE ABRIL DE 2010**

Dispõe sobre norma complementar para atender as diretrizes preconizadas no art. 14 da Resolução n. 72/2009-CJF.

I – O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 37 da Constituição Federal; a Lei n. 8.112, de 11/12/1990, e alterações; a Lei n. 9.327, de 09/12/1996, que dispõe sobre a condução de veículo oficial; a Lei n. 9.503, de 23/09/1997 – Código Nacional de Trânsito; o Decreto n. 62.127, de 16/01/1968 – Regulamento do Código Nacional de Trânsito; o Decreto n. 85.894, de 09/04/1981, que altera dispositivos do Regulamento do Código Nacional de Trânsito; as Resoluções n. 756, de 23/07/1991 e 32, de 21/05/1998, do Conselho Nacional de Trânsito; a Resolução n. 83, de 10/06/2009, do Conselho Nacional de Justiça; e, a Resolução n. 72, de 26/08/2009, do Conselho da Justiça Federal, resolve:

II – FINALIDADE

1. Estabelecer norma complementar para atender as diretrizes que preconiza o Capítulo III – Do Controle Administrativo, art. 14 da Resolução n. 72 de 2009, referente às atividades relacionadas com a área de transporte, aquisição e utilização dos veículos oficiais no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

III – CONVENÇÕES

1 - O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus serão denominados nesta instrução normativa de Justiça Federal.

2 - Os órgãos componentes da estrutura organizacional do Conselho, dos tribunais regionais federais e das seccionais serão referenciados como unidades administrativas.

3 - A unidade administrativa responsável pelas atividades de transporte e de manutenção de veículos no Conselho, no tribunal e na seccional será mencionada como área de transporte, independentemente de ser ou não unidade administrativa especificamente com essa finalidade.

4 - O servidor do Conselho, do tribunal ou da seccional oficialmente designado ou contratado para conduzir veículos será definido como motorista.

5 - O controle deverá ser realizado com base nos modelos de formulários constantes do anexo desta instrução normativa. Os sistemas informatizados deverão conter, no mínimo, os dados propostos.

CLASSIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

I – GRUPO A — VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO

1 - USUÁRIOS

1.1 - Presidente, Vice-Presidente e Corregedor dos tribunais regionais federais.

2 - COTA MENSAL DE COMBUSTÍVEL

2.1 - 300 (trezentos) litros para cada usuário, não acumulável.

3 - UTILIZAÇÃO

3.1 - veículo de representação da autoridade competente.

4 - CONTROLE

4.1 - controle de horário e quilometragem – responsabilidade do usuário;

4.2 - controle de consumo – responsabilidade do setor de transporte;

4.3 - controle de manutenção – responsabilidade do setor de transporte;

4.4 - demais orientações – verificar no módulo “CONTROLE”.

II – GRUPO B — VEÍCULOS DE TRANSPORTE INSTITUCIONAL

1 - USUÁRIOS

1.1 - juízes de segundo grau, juízes diretores de foro, juízes diretores de subseções judiciárias e juízes de que trata o art. 3º, § 4º, da Resolução n. 72/2009 – CJF.

2 - COTA MENSAL DE COMBUSTÍVEL

2.1 - 300 (trezentos) litros para cada usuário, não acumulável.

3 - UTILIZAÇÃO

3.1 - transporte dos usuários mencionados, quando em serviço, inclusive para atendimento das necessidades do gabinete.

4 - CONTROLE

4.1 - controle de horário e quilometragem – responsabilidade do usuário;

4.2 - controle de consumo – responsabilidade do setor de transporte;

4.3 - controle de manutenção – responsabilidade do setor de transporte;

4.4 - demais orientações – verificar no módulo “CONTROLE”.

III – GRUPO C — VEÍCULOS DE SERVIÇO COMUM

1 - USUÁRIOS

1.1 - juízes de primeiro grau e servidores.

2 - COTA MENSAL DE COMBUSTÍVEL

2.1 - não aplicável.

3 - UTILIZAÇÃO

3.1 - transporte em objeto de serviço.

4 - CONTROLE

4.1 - controle de horário e quilometragem – responsabilidade do setor de transporte;

4.2 - controle de consumo – responsabilidade do setor de transporte;

4.3 - controle de manutenção – responsabilidade do setor de transporte;

4.4 - demais orientações – verificar no módulo “CONTROLE”.

IV – GRUPO D — VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO E DE APOIO ÀS ATIVIDADES JUDICIAIS

1 - USUÁRIOS

1.1 - magistrados e servidores da Justiça Federal.

2 - COTA MENSAL DE COMBUSTÍVEL

2.1 não aplicável.

3 - UTILIZAÇÃO

3.1 - no desempenho de atividades externas de interesse da Administração, aí incluído o funcionamento dos juizados especiais federais itinerantes.

4 - CONTROLE

4.1 - controle de horário e quilometragem – responsabilidade do usuário;

4.2 - controle de consumo – responsabilidade do setor de transporte;

4.3 - controle de manutenção – responsabilidade do setor de transporte;

4.4 - demais orientações – verificar no módulo “CONTROLE”.

V – GRUPO E — VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGA LEVE

1 - USUÁRIOS

1.1 - servidores da Justiça Federal.

2 - COTA MENSAL DE COMBUSTÍVEL

2.1 - não aplicável.

3 - UTILIZAÇÃO

3.1 - transporte de cargas e passageiros no desempenho de atividades externas de interesse da Administração.

4 - CONTROLE

4.1 - controle de horário e quilometragem – responsabilidade do usuário;

4.2 - controle de consumo – responsabilidade do setor de transporte;

4.3 - controle de manutenção – responsabilidade do setor de transporte;

4.4 - demais orientações – verificar no módulo “CONTROLE”.

VI – GRUPO F — VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGA PESADA

1 - USUÁRIOS

1.1 - servidores da Justiça Federal.

2 - COTA MENSAL DE COMBUSTÍVEL

2.1 - não aplicável.

3 - UTILIZAÇÃO

3.1 - destinado ao atendimento de interesse da Administração para transporte de equipamentos e materiais em grande quantidade ou de maior volume e peso.

4 - CONTROLE

4.1 - controle de horário e quilometragem – responsabilidade do usuário;

4.2 - controle de consumo – responsabilidade do setor de transporte;

4.3 - controle de manutenção – responsabilidade do setor de transporte;

4.4 - demais orientações – verificar no módulo “CONTROLE”.

VII – GRUPO G — VEÍCULOS DE SERVIÇO DE APOIO ESPECIAL

1 - USUÁRIOS

1.1 - magistrados e servidores da Justiça Federal.

2 - COTA MENSAL DE COMBUSTÍVEL

2.1 - não aplicável.

3 - UTILIZAÇÃO

3.1 - transporte destinado ao atendimento, em caráter de socorro médico ou de apoio às atividades de segurança.

4 - CONTROLE

4.1 - controle de horário e quilometragem – responsabilidade do usuário;

4.2 - controle de consumo – responsabilidade do setor de transporte;

4.3 - controle de manutenção – responsabilidade do setor de transporte;

4.4 - demais orientações – verificar no módulo “CONTROLE”.

VIII – CATEGORIA SEM CLASSIFICAÇÃO

1 - Os veículos já existentes na Justiça Federal que não se adéquam aos critérios de classificação de um dos grupos A a G passam a compor a frota denominada “categoria sem classificação”, conforme art. 20 da Resolução n. 72/2009.

2 - COTA MENSAL DE COMBUSTÍVEL

2.1 - não aplicável.

3 - UTILIZAÇÃO

3.1 - de acordo com a classificação do veículo, o transporte será destinado ao atendimento conforme interesse da Administração e enquadrado nas categorias anteriores.

4 - CONTROLE

4.1 - controle de horário e quilometragem – responsabilidade do usuário;

4.2 - controle de consumo – responsabilidade do setor de transporte;

4.3 - controle de manutenção – responsabilidade do setor de transporte;

4.4 - demais orientações – verificar no módulo “CONTROLE”.

IX – IDENTIFICAÇÃO VISUAL

1 - À exceção dos veículos dos GRUPOS A e B, todos deverão receber identificação visual nas portas laterais, composta pela marca de identidade visual da Justiça Federal com o logotipo reduzido, além dos seguintes:

1.1 - brasão da república ou identidade visual do órgão;

1.2 - Poder Judiciário;

1.3 - nome do órgão;

1.4 - a expressão USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO (Resolução n. 83/2009 CNJ).

RECEBIMENTO/TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS**I – VEÍCULOS NOVOS**

Os veículos novos, provenientes de compra ou outras formas de aquisição, deverão ser recebidos pela área de transporte da Justiça Federal que realizará a conferência do veículo, encaminhando, posteriormente, ao almoxarifado para os registros pertinentes. O recebimento do veículo deverá ser registrado por meio de atestado ou declaração firmada no verso de todas as vias da nota fiscal ou documento equivalente.

1 - Após o recebimento, o almoxarifado deverá comunicá-lo à área de patrimônio, para registro patrimonial e demais providências requeridas, bem como encaminhar o processo para liquidação e pagamento da despesa.

2 - Qualquer irregularidade constatada no ato do recebimento do veículo deverá ser comunicada ao gestor da área de Administração da Justiça Federal para as necessárias providências junto ao fornecedor.

3 - Não deverão ser aceitos os veículos em que for constatada qualquer irregularidade, principalmente as identificadas pela área de transporte que possam comprometer o seu desempenho.

II – CADASTRAMENTO DE VEÍCULOS

1 - Ao receber um veículo novo, a área de transporte deverá providenciar imediatamente:

1.1 - a constituição do seu cadastro, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- 1.1.1 - fonte fornecedora e o documento correspondente;
- 1.1.2 - valor do veículo;
- 1.1.3 - ano de fabricação, marca, modelo ou tipo;
- 1.1.4 - número do motor;
- 1.1.5 - número do *chassi*;
- 1.1.6 - número da placa, cor e capacidade;
- 1.1.7 - número do certificado;
- 1.1.8 - número de registro patrimonial;
- 1.1.9 - informações sobre seguro e seguradora.

1.2 - a entrada da necessária documentação do veículo junto ao RENAVAL.

2 - Será de responsabilidade da área de transporte a iniciativa de providências para emplacamento, renovação de licença, recolhimento de multas e obtenção de laudos periciais.

III – VEÍCULOS USADOS

1 - Os veículos usados, adquiridos por cessão/doação, deverão ser recebidos pela área de patrimônio da Justiça Federal, por meio de atestado ou declaração firmada no verso de todas as vias do documento de entrega.

2 - A aquisição de veículos usados, por cessão/doação, deverá ser precedida de avaliação da área de transporte por meio de formulário constante do Anexo I.

IV – TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS

1 - As transferências de veículos deverão ser previamente autorizadas pelo:

- 1.1 - Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal, se o veículo estiver arrolado no patrimônio do Conselho da Justiça Federal;
- 1.2 - Diretor-Geral, se o veículo estiver arrolado no patrimônio do tribunal.
- 1.3 - Diretor do Foro, se o veículo estiver arrolado dentro da própria seção judiciária.

2 - Nenhuma transferência poderá ocorrer sem que seja realizado o devido registro patrimonial.

UTILIZAÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS

1 – A utilização de veículos oficiais pelas unidades administrativas da Justiça Federal ocorrerá mediante requisição, por meio do formulário constante do Anexo II, com exceção daqueles pertencentes ao GRUPO A.

1.1 - o formulário será solicitado pela autoridade competente e encaminhado à área de transporte com antecedência mínima de três horas.

1.1.1 - os casos de urgência comprovada, em que não for possível atender ao prazo estipulado, terão atendimento condicionado à disponibilidade de veículos e motoristas.

1.2 - todos os itens do formulário deverão ser preenchidos, com especial atenção para os itinerários e tempo de utilização do veículo.

1.2.1 - a área de transporte deverá otimizar o uso da frota para atendimento de novas chamadas estabelecendo o tempo de espera do motorista em até 30 minutos.

1.2.2 - os deslocamentos para localidades distantes, de difícil acesso ou de trânsito intenso poderão ter o tempo de espera prorrogado, a critério da área de transporte.

1.3 - é vedada ao usuário a alteração do itinerário indicado na requisição.

2 - Cabe à área de transporte elaborar a programação de atendimento em conformidade com as requisições recebidas e com o número de veículos e de motoristas disponíveis.

2.1 - é obrigatório o uso da mesma viatura para atender diversos solicitantes, sempre que houver compatibilidade de itinerário.

2.2 – o formulário REQUISIÇÃO DE VIATURA/MOTORISTA será entregue pela área de transporte ao motorista designado para atender as requisições.

2.2.1 - no retorno, o motorista devolverá à área de transporte as requisições para efeito de controle.

3 - Os veículos oficiais da Justiça Federal deverão ser utilizados exclusivamente em serviço, ficando vedado o uso para serviços particulares.

4 - Os veículos pertencentes a todos os grupos, inclusive os do GRUPO A, não poderão deslocar-se para fora dos limites territoriais do município onde se localiza a sede, respectivamente, do tribunal, das seções judiciárias e das subseções judiciárias, a não ser na hipótese de viagem a serviço devidamente autorizada.

5 - Os veículos só poderão ser utilizados nos dias úteis e durante a jornada de trabalho ou, fora desses dias, no desempenho de atividades externas, por comprovado interesse do serviço e com a devida autorização.

6 - Na condução dos veículos oficiais, o motorista deverá:

6.1 - economizar o máximo possível de combustível, dentro dos procedimentos normais de segurança;

6.2 - escolher o itinerário que resulte em menor tempo e percurso;

6.3 - utilizar, obrigatoriamente, o cinto de segurança e manter todos os outros cintos do veículo em posição e condições de uso.

7 - Todos os veículos, inclusive os do GRUPO A, deverão ser recolhidos diariamente, após o término do expediente, em garagens da Justiça Federal, onde devem obrigatoriamente ser mantidos até o expediente seguinte.

8 - A guarda de veículo em residência de motorista oficial, em situações especiais, devidamente justificadas, serão formalmente autorizadas pelo Presidente do Tribunal.

9 - É vedado transportar nos veículos objeto desta instrução normativa, exceto quanto aos do GRUPO A, pessoas estranhas ao serviço, salvo se estiverem atendendo a interesses da Justiça Federal e desde que devidamente autorizadas pelo gestor da área de Administração.

CONTROLE

1 - A utilização dos veículos da Justiça Federal será controlada pela área de transporte por meio de formulários específicos ou utilização de sistema informatizado contendo os controles mínimos necessários exigidos nesta instrução normativa.

2 - A unidade de transportes deverá manter pasta individualizada para cada veículo com todos os documentos pertinentes, como: manual do fabricante, DUT, original do CRPV, documentos das revisões e manutenções do veículo, histórico de peças substituídas, histórico de avarias em acidentes, relatório de consumo e outros.

3 - Todos os veículos oficiais terão registro de saída das garagens e estacionamentos dos seus respectivos órgãos, bem como de entrada.

4 - Todos os veículos, ao serem submetidos a qualquer serviço de manutenção e reparos, terão os respectivos serviços e peças utilizadas devidamente registrados no formulário constante do Anexo III, cabendo ao servidor responsável avaliar a situação do custo de manutenção do veículo.

5 - Todos os abastecimentos de combustível e utilização de lubrificantes serão registrados no formulário constante do Anexo III, com controle e avaliação mensal de cada veículo realizado por servidor responsável.

5.1 - a área de transporte deverá controlar, ainda, o consumo mensal de combustível dos GRUPOS “A” e “B”, conforme cota estabelecida, 300 litros mensais, não acumulável.

5.2 - excepcionalmente, caso haja necessidade de outros abastecimentos dentro do mesmo mês além da cota estipulada, caberá ao usuário encaminhar solicitação, devidamente justificada, ao Presidente do Tribunal ou ao Diretor do Foro, segundo o caso, de autorização para o abastecimento emergencial, que deverá ser registrado no formulário constante do Anexo IV.

5.3 - ao término de cada mês, o formulário de abastecimento do veículo deverá ser encaminhado ao usuário para assinatura, sendo posteriormente arquivado na área de Transporte.

6 - Os veículos dos GRUPOS “C” a “G” serão controlados individualmente pelo setor de transporte, fazendo-se registro dos horários de entrada e saída, da quilometragem percorrida e do serviço externo realizado.

MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO

1 - Os serviços de manutenção e recuperação de veículos deverão obedecer ao manual do fabricante.

2 - O atendimento normal dos serviços de manutenção e recuperação deverá ser realizado em dias úteis e horários previamente estabelecidos.

3 - Os veículos novos, enquanto estiverem no período de garantia, deverão, obrigatoriamente, ser revisados e lubrificados nas concessionárias autorizadas, rigorosamente nos prazos e condições estabelecidos pela garantia, a fim de que não ocorra a perda dessa condição.

4 - Decorrido o período de garantia, as revisões e as lubrificações deverão ser feitas dentro dos prazos estabelecidos pelo fabricante.

5 - Todo e qualquer reparo nos veículos deverá ser feito, preferencialmente, em oficina autorizada, no caso de não dispor a Justiça Federal de mecânico contratado.

6 - Para execução dos serviços, deverá ser observado se as oficinas estão devidamente legalizadas e se possuem instalações adequadas, bem como condições técnicas para prestar serviços de boa qualidade.

7 - No encaminhamento de veículos para manutenção e recuperação, deverá ser utilizado formulário constante do Anexo V.

8 - O abastecimento de veículos será autorizado por meio do formulário constante do Anexo IV.

8.1 - os abastecimentos deverão ser realizados, preferencialmente, mediante contratação de serviços de terceiros.

9 - Os veículos deverão ser utilizados em perfeitas condições, atendendo plenamente às exigências das leis e regulamentos de trânsito.

10 - Diariamente, ao receber o veículo, inclusive os do GRUPO A, os motoristas deverão proceder a uma minuciosa vistoria de suas condições, comunicando, de imediato, à área de transporte a existência de avarias ou a necessidade de recuperação ou manutenção.

10.1 - o resultado da vistoria deverá ser registrado em formulário próprio.

11 - A área de transporte da Justiça Federal, tão logo constate ou receba comunicação de qualquer anormalidade ou defeito nos veículos, deverá adotar os procedimentos necessários à solução do problema.

12 - Será responsabilizada pelos danos que causar à viatura a autoridade que ordenar ao motorista prosseguir viagem com carro apresentando defeitos mecânicos.

13 - Será responsabilizado o motorista que, observando a existência de defeitos mecânicos que surgiram após a saída da garagem ou do local de guarda, prosseguir utilizando o veículo nessas circunstâncias.

14 - A área de transporte deverá diligenciar para que o atendimento aos veículos seja realizado em tempo hábil, de modo a não prejudicar o andamento dos serviços.

15 - Fica vedada a recuperação que ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor médio de mercado do veículo, considerando como parâmetro a tabela de veículos da Fundação do Instituto de Pesquisas Econômicas, devendo o bem ser relacionado para alienação.

16 - Quando do abastecimento de qualquer veículo em viagem a serviço, devem constar da nota fiscal o número da placa e a quilometragem registrada no velocímetro na hora do abastecimento.

HABILITAÇÃO DE MOTORISTAS

1 - É obrigação do motorista portar o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo do carro que estiver conduzindo.

2 - O motorista deverá manter devidamente atualizada a validade da Carteira Nacional de Habilitação, com a realização do exame de aptidão física e mental específico da categoria profissional e o devido registro na carteira.

3 - O motorista será responsável pelo veículo, inclusive por seus acessórios e sobressalentes, desde o momento em que receber a chave até a devolução ao responsável por sua guarda.

3.1 - ao receber a chave e a solicitação constante do formulário do Anexo II, o motorista deverá verificar os dados e proceder a uma adequada inspeção no veículo.

3.2 - juntamente com a chave do veículo, o motorista deverá devolver a solicitação de REQUISIÇÃO DE VIATURA/MOTORISTA devidamente preenchida e assinada.

3.3 - o motorista que ceder a direção do veículo a terceiros, habilitados ou não, estará sujeito às sanções previstas na legislação específica.

3.4 - o motorista deverá portar crachá de identificação e apresentar-se vestido adequadamente ou uniformizado conforme a norma da unidade.

4 - A área de transporte deverá instruir e treinar os motoristas quanto à localização e melhores vias de acesso aos locais para os quais foram designados.

5 - O motorista da Justiça Federal deverá ser submetido, pelo menos uma vez por ano, a cursos de curta duração versando sobre protocolo, comportamento, normas de trânsito e segurança.

I - ACIDENTES E MULTAS

RESPONSABILIDADE GERAL

1 - Os órgãos da Justiça Federal serão solidariamente responsáveis nos casos de prejuízos resultantes de dolo ou culpa do condutor do veículo oficial, sem prejuízo da competente ação regressiva.

1.1 - nos casos de terceirização de serviços de condução de veículos oficiais, os órgãos da Justiça Federal responderão solidariamente pelos danos causados a terceiros, cabendo ação regressiva em desfavor do prestador dos serviços contratado pela Administração.

2 - Cabe ao motorista portar, permanentemente, seus documentos de habilitação atualizados, bem como verificar os equipamentos e as condições do veículo sob sua responsabilidade.

II – PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTE

1 - Em caso de acidente com viatura da Justiça Federal, o motorista condutor do veículo deverá tomar as seguintes providências:

1.1 - havendo vítima, prestar-lhe, prioritariamente, pronto e integral socorro;

1.2 - acionar organizações socorristas (Corpo de Bombeiros, SAMU, etc) para a remoção da vítima afetada com lesões graves;

1.3 - arrolar no mínimo 2 (duas) testemunhas, se houver, de preferência não envolvidas diretamente no acidente, anotando nome completo, profissão, identidade, endereço e local de trabalho antes da chegada da autoridade policial;

1.4 - comunicar a ocorrência à área de transporte pelo meio mais rápido, devendo fazê-lo, posteriormente, por escrito.

2 - A área de transporte, ao receber a comunicação, deverá tomar as seguintes providências:

2.1 - imediatas:

2.1.1- solicitar à Delegacia Policial da Circunscrição o comparecimento da Polícia Militar para realização da perícia caso possível e, havendo vítimas, obrigatoriamente, o comparecimento de perito do Departamento de Polícia Técnica;

2.1.2 - comparecer ao local para verificar as proporções do acidente e coordenar as medidas necessárias;

2.1.3 - providenciar a remoção da viatura sinistrada da via pública, após a liberação pela autoridade policial competente;

2.1.4 - providenciar o reboque do veículo para a garagem ou oficina, se for o caso.

2.2 - posteriores:

2.2.1 - solicitar cópias da ocorrência, do laudo pericial e, se houver vítimas, do laudo médico, respectivamente, à Delegacia Policial da Circunscrição, ao Departamento de Polícia Técnica e à autoridade médica competente;

2.2.2 - proceder à identificação e à avaliação dos danos materiais sofridos pela viatura envolvida no acidente, apresentando orçamento à administração visando ao conserto;

2.1.3 - em caso de vítimas, ou prejuízos cobertos por seguro de responsabilidade civil, promover as medidas necessárias, inclusive a notificação aos interessados beneficiários e à empresa seguradora;

2.2.4 - providenciar a assinatura, pelo motorista, do Termo de Assunção de Responsabilidade, quando o laudo não lhe for favorável;

2.2.5 - encaminhar a documentação pertinente à área de Administração da Justiça Federal para apresentação à Secretaria-Geral, à Diretoria-Geral ou à Secretaria Administrativa, objetivando a instauração dos procedimentos necessários.

3 - Além das incumbências descritas anteriormente, compete ainda ao motorista ou, caso este não esteja em condições, à área de transporte realizar o levantamento dos dados a seguir, para instruir a comunicação da ocorrência a ser oportunamente feita à área de administração do órgão da Justiça Federal, conforme o caso:

3.1 - características dos outros veículos envolvidos (marca/tipo, placa, número do *chassi*, ano, uso do veículo);

3.2 - data, hora e local do acidente;

3.3 - direção (sentido) das unidades de tráfego;

3.4 - velocidade no momento imediatamente anterior ao acidente;

3.5 - preferencial de trânsito;

- 3.6 - sinalização (existência ou não de sinal luminoso, placas, gestos, sons, marcos, barreiras);
- 3.7 - condições da pista;
- 3.8 - visibilidade;
- 3.9 - número da apólice e nome da companhia seguradora dos outros veículos envolvidos;
- 3.10 - nome de quem dirigia os outros veículos, endereço e número da carteira de habilitação, data de emissão e repartição expedidora;
- 3.11 - especificação das avarias verificadas no veículo;
- 3.12 - descrição de como ocorreu o acidente;
- 3.13 - qualquer outro dado que possa influir na aferição da culpa.

4 - O motorista condutor do veículo e demais servidores da Justiça Federal eventualmente envolvidos em acidente de trânsito deverão evitar alterações e discussões de qualquer natureza com os demais implicados no acidente, procurando conduzir os acontecimentos com serenidade.

5 - De posse do laudo pericial e dos demais documentos pertinentes ao acidente, a área de transporte promoverá seu encaminhamento à autoridade competente com a apresentação de relatório circunstanciado, sugerindo providências.

6 - Quando o acidente resultar em dano à Fazenda Pública ou a terceiros, será instaurada sindicância para averiguar as causas que deram motivo ao ocorrido. Caso a sindicância configure a existência de indícios de dolo ou culpa do servidor, será instaurado processo administrativo disciplinar para apurar os fatos, na forma prevista no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União.

III – INDENIZAÇÃO DOS PREJUÍZOS

1 - Comprovado o dolo ou culpa do condutor do veículo oficial, este deve responder pelos danos, avarias e quaisquer prejuízos resultantes do acidente, indenizando a Fazenda Pública ou o terceiro prejudicado.

1.1 - o ato que responsabilizar o motorista, caso seja servidor, deve constar de portaria, na qual será indicado o fato que resultou na responsabilidade, o dispositivo legal em que se fundamenta, o valor dos prejuízos, a providência tomada e, se houver, a penalidade disciplinar imposta.

1.2 - a indenização à Fazenda Pública e/ou a terceiros, em caso de motorista servidor, será feita mediante desconto em folha de pagamento, em prestações mensais atualizadas não excedentes à décima parte da remuneração, na forma prevista na Lei n. 8.112, de 11/12/1990.

1.3 - não cabe desconto parcelado quando o servidor:

1.3.1 - solicitar exoneração, salvo se passar a exercer outro cargo público federal;

1.3.2 - abandonar o cargo ou dele for dispensado;

1.3.3 - entrar em gozo de licença para trato de interesse particular.

2 - Os danos causados a terceiros, quando não indenizados diretamente pelo condutor do veículo, serão de responsabilidade da Administração, sem prejuízo da respectiva ação regressiva extrajudicial ou judicial contra o responsável.

3 - Independentemente da indenização a que estiver obrigado, pode ser aplicada ao servidor responsável pena disciplinar variável, segundo as circunstâncias e o caráter da falta.

IV – MULTAS POR INFRAÇÕES AO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

1 - Aos condutores das viaturas da Justiça Federal caberá a responsabilidade pelas infrações por eles praticadas na direção de veículos.

1.1 - se julgar indevida, o motorista pode contestar a multa, dirigindo requerimento à área de Administração, para que ela providencie o recurso da multa junto ao órgão oficial de trânsito.

1.2 - o pagamento das multas de trânsito cometidas pelos condutores de veículos será efetuado pelos órgãos da Justiça Federal, por serem registrados no DETRAN como proprietários dos veículos, porém, ato contínuo, a Administração descontará da folha de pagamento do motorista infrator o valor da multa de sua responsabilidade, sendo servidor.

2 - Identificar o motorista e apresentá-lo ao órgão de trânsito, quando responsável, na forma do art. 257 do CTB, uma vez que o descumprimento implica a constituição de outra multa ao proprietário do veículo, nos termos dos §§ 7º e 8º.

DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal, se o veículo estiver arrolado no patrimônio do Conselho; pelo Diretor-Geral do tribunal, se o veículo estiver arrolado no patrimônio do tribunal ou no patrimônio da Seção Judiciária a ele vinculada.

2 - É obrigatória a divulgação, pelos órgãos da Justiça Federal até 31 de janeiro de cada ano, da lista de veículos oficiais utilizados, com a indicação da quantidade em cada uma das categorias definidas no art. 2º da Resolução n. 83/2009-CNJ, no Diário da Justiça em que divulgam seu expediente e em espaço permanente e facilmente acessível do sítio ou portal respectivo na rede mundial de computadores.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/ 2010
Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

114

3 - Não será disponibilizado veículo de reserva, utilizando-se, caso necessário, os veículos de serviço.

4 - Os veículos pertencentes a todos os grupos, inclusive os do GRUPO A, não poderão deslocar-se para fora dos limites territoriais do município onde se localiza a sede, respectivamente, do tribunal, das seções judiciárias e das subseções judiciárias, a não ser na hipótese de viagem a serviço devidamente autorizada.

5 - O atendimento dos juízes nas situações previstas no art. 3º, § 3º, da Resolução n. 72/2009-CJF será providenciado pela administração mediante disponibilização de veículos com as características dos pertencentes ao GRUPO B.

*6 - Fazem parte desta instrução normativa os seguintes anexos:

- *Anexo I - vistoria diária de viaturas;
- *Anexo II - requisição de viatura/motorista;
- *Anexo III - controle de consumo e despesas de veículos;
- *Anexo IV - autorização para abastecimento de veículos;
- *Anexo V - ordem de serviço de manutenção.

*Os anexos I, II, III, IV e V, desta Instrução Normativa serão publicados no Portal da Justiça Federal:
WWW.justicafederal.jus.br

Brasília, 30 de março de 2010.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA
Presidente

Publicado no DOU, em 03/05/2010, pág. 110, seção I.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/ 2010
Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

115

2.3 – PORTARIAS

PORTARIA DE 09 DE ABRIL DE 2010.

Dispõe sobre nomeação de servidor para exercer cargo em comissão na Corregedoria-Geral da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nº 022/2010 - NOMEAR o servidor CARLOS HUMBERTO FAUAZE FILHO, requisitado do Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial, Código CJ-3, da Assessoria Especial de Estatística e Análise da Corregedoria-Geral da Justiça Federal.

Publicado no DOU, em 12/04/2010, pág. 48, seção II.

PORTARIA DE 26 DE ABRIL DE 2010.

Dispõe sobre publicação do Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a edição da Portaria Conjunta nº 01, de 25 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 26 de março de 2010, do Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, dos Presidentes dos Tribunais Superiores, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios,

RESOLVE:

Nº 023/2010 - Art. 1º ALTERAR o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Federal constante da Portaria n. 10, de 24 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 26 subsequente, na categoria de gasto Outros Custeios e Capital.

	CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL	
--	------------------------------------	--

	BOLETIM INTERNO Nº 04/ 2010 Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO	
--	--	--

		116
--	--	-----

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA

Publicado no DOU, em 28/04/2010, pág. 235, seção I.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERALBOLETIM INTERNO Nº 04/ 2010
Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

117

ANEXO**CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA: 2010
ÓRGÃO 12000 – JUSTIÇA FEDERAL**

R\$ 1,00

PERÍODO	OUTROS CUSTEIOS E CAPITAL
Até março	351.852.174
Até abril	455.810.010
Até maio	559.767.846
Até junho	663.725.681
Até julho	767.683.517
Até agosto	871.641.352
Até setembro	975.599.188
Até outubro	1.079.557.024
Até novembro	1.183.514.859
Até dezembro	1.287.472.695

Não consideradas as dotações consignadas nas fontes de recursos 50 e 81 por serem custeadas com recursos diretamente arrecadados pelo órgão.

Brasília, 26 de abril de 2010.

Eva Maria Ferreira Barros
Secretária-Geral

Gustavo Bicalho Ferreira da Silva
Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças

PORTARIA DE 28 DE ABRIL DE 2010.

Dispõe sobre nomeação de servidor para cargo efetivo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n. 2010160434,

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/ 2010
Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

118

RESOLVE:

Nº 024/2010 - NOMEAR, em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, o candidato ÁLVARO MENDES NASPOLINI para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 01, do Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, em vaga decorrente da vacância do cargo ocupado por MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA

Publicado no DOU, em 29/04/2010, pág. 59, seção II.

3- SECRETARIA GERAL

3.1 - PORTARIAS

PORTARIAS DE 05 DE ABRIL DE 2010.

Dispõe sobre a dispensa e designação de servidor na Secretaria de Desenvolvimento Institucional.

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando da atribuição conferida pelo art. 8º, inciso I, da Resolução n. 03, de 10 de março de 2008,

RESOLVE:

Nº 064/2010 - DISPENSAR o servidor WALTER RODRIGUES FERREIRA, matrícula 484, Técnico Judiciário, Classe "B", Padrão 10, do Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, da Função Comissionada de Chefe da Seção de Modernização Organizacional, Código FC-6, da Coordenadoria de Gestão Organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Institucional.

DESIGNAR a servidora HELOISA SILVA SERAPHIM, requisitada do Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça, para exercer a Função Comissionada de Chefe da Seção de Modernização Organizacional, Código FC-6, da Coordenadoria de Gestão Organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Institucional.

Publicado no Boletim Especial do dia 07/04/2010

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/ 2010
Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

119

Dispõe sobre substituição de cargo em comissão na Corregedoria-Geral da Justiça Federal.

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando da atribuição conferida pelo art. 54, inciso I, da Resolução n. 3, de 10 de março de 2008,

RESOLVE:

Nº 065/2010 - DESIGNAR o servidor JOELMIR RODRIGUES DA SILVA, matrícula 591, requisitado do Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Oficial de Gabinete, Código CJ-1, do Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, no período de 05 a 14/04/2010, em virtude de a titular, ANA PAULA LUCENA SILVA CANDEAS, matrícula 666, encontrar-se em gozo de férias regulamentares

PORTARIAS DE 09 DE ABRIL DE 2010.

Dispõe sobre substituição de função comissionada na Secretaria de Controle Interno.

Nº 066/2010 - Art. 1º DESIGNAR a servidora IVONE MARIA LIMA DUQUE ESTRADA, matrícula 680, requisitada do Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a função comissionada de Chefe da Seção de Avaliação e Orientação Contábil, Código FC-6, da Subsecretaria de Monitoramento e Avaliação da Gestão da Secretaria de Controle Interno, nos impedimentos e afastamentos do titular.

Art. 2º TORNAR SEM EFEITO, a partir desta data, a indicação da servidora MILCA CÉLIA GUSMÃO feita por meio da Portaria n. 096, de 30 de junho de 2009.

Dispõe sobre a designação de gestor de Contrato.

Nº 067/2010 - Art. 1º Designar o titular da Seção de Comunicação da Coordenadoria de Serviços Gerais e Documentação da Secretaria de Administração, ou no impedimento deste, seu substituto, como gestor do Contrato n. 021/2010-CJF, firmado com a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, cujo objeto é a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/ 2010
Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

120

esgotamento sanitário para as dependências do CJF na unidade de consumo localizada no SCES, Lote 9, Trecho III, Polo 9 – Brasília-DF.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DE 13 DE ABRIL DE 2010.

Dispõe sobre a designação de gestor de Contrato.

Nº 068/2010 - Art. 1º Designar a servidora Vera Lúcia da Rocha Araújo, Assistente IV da Secretaria de Administração, e, em sua ausência ou impedimento, o servidor Ângelo Teixeira de Resende, Assistente II da Subsecretaria de Material e Patrimônio da Secretaria de Administração, como gestor do Contrato n. 012/2010-CJF, firmado com a empresa HBL CARIMBOS E PLACAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., cujo objeto consiste na confecção de placas, prismas e estojos para placas com gravações diversas de identificação, orientação e outros.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DE 15 DE ABRIL DE 2010.

Dispõe sobre substituição de função comissionada na Secretaria de Desenvolvimento Institucional.

Nº 069/2010 - Art. 1º DESIGNAR a servidora HELOISA SILVA SERAPHIM, matrícula 691, requisitada do Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Coordenadora de Gestão Organizacional, Código CJ-1, da Secretaria de Desenvolvimento Institucional.

Art. 2º TORNAR SEM EFEITO, a partir do dia 7 de abril de 2010, a indicação do servidor WALTER RODRIGUES FERREIRA, matrícula 484, feita por meio da Portaria n. 172, de 23 de novembro de 2009.

PORTARIA DE 16 DE ABRIL DE 2010.

Dispõe sobre a designação de gestor de Contrato.

Nº 070/2010 - Art. 1º Designar o titular da Seção de Serviços Gerais da Subsecretaria de Manutenção e Serviços Gráficos da Secretaria de

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/ 2010
Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

121

Administração, ou no impedimento deste, seu substituto, como gestor dos seguintes Contratos:

- 22/2010-CJF 0 Contratação da empresa NATAL ALVES RODRIGUES ALIMENTOS, para fornecimento de gêneros alimentícios, de forma parcelada – Lote 1.
- 23/2010-CJF 0 Contratação da empresa PSIU DISTRUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, para fornecimento de gêneros alimentícios, de forma parcelada – Lotes 02 e 04.
- 24/2010-CJF 0 Contratação da empresa PSIU DISTRUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, para fornecimento de gêneros alimentícios, de forma parcelada – Lote 03.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIAS DE 22 DE ABRIL DE 2010.

Dispõe sobre a designação de gestor de Contrato.

Nº 071/2010 - Art 1º Designar o titular da Subsecretaria de Tecnologia e Suporte Técnico da Secretaria de Tecnologia da Informação, ou no impedimento deste, seu substituto, como gestor do Contrato n. 010/2010-CJF, firmado com a empresa SOLUÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços especializados na área de tecnologia da informação ao Conselho da Justiça Federal, de forma presencial e/ou não-presencial, compreendendo serviços de operação de central de atendimento a usuários (*Service Desk*), englobando os seguintes serviços:

- a) administração do serviço de suporte remoto e presencial;
- b) atendimento e suporte de 1º nível (remoto);
- c) atendimento e suporte de 2º nível (presencial).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/ 2010
Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

122

Dispõe sobre a designação de gestor de Contrato.

Nº 072/2010 - Art. 1º Designar o titular da Seção de Serviços Gerais da Coordenadoria de Serviços Gerais e Documentação da Subsecretaria de Manutenção de Serviços Gráficos da Secretaria de Administração, ou no impedimento deste, seu substituto, como gestor do Contrato n. 026/2010-CJF, firmado com a empresa NATAL ALVES RODRIGUES ALIMENTOS LTDA, cujo objeto consiste no fornecimento de gêneros alimentícios.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dispõe sobre substituição de função comissionada na Secretaria de Recursos Humanos.

Nº 073/2010 - DESIGNAR a servidora LEUMAISE APARECIDA DOS SANTOS, matrícula 689, Técnico Judiciário, Classe "A", Padrão 1, do Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, para exercer, em substituição, diante do impedimento do substituto eventual, a função comissionada de Chefe da Seção de Cadastro, Provimento e Vacância, Código FC-6, da Subsecretaria de Cadastro e Pagamento de Pessoal, no período de 22/04 e 23/04/2010, em virtude de a titular, IMAVANDA BEZERRA DE SOUSA, matrícula 133, encontrar-se afastada participando de curso de aperfeiçoamento.

PORTARIA DE 26 DE ABRIL DE 2010.

Dispõe sobre substituição de função comissionada na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças.

Nº 074/2010 - DESIGNAR a servidora PATRÍCIA PEREIRA MONTEIRO, matrícula 219, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 15, do Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, para exercer, em substituição, a função comissionada de Chefe da Seção de Programação Orçamentária, Código FC-6, da Subsecretaria de Programação Orçamentária e Financeira da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, no período de 26/04 a 13/05/2010, em virtude de o titular, FRANCISCO HÉLIO DE SOUSA, matrícula 661, encontrar-se em gozo de férias regulamentares.

PORTARIAS DE 28 DE ABRIL DE 2010.

Dispõe sobre substituição de função comissionada na Secretaria de Recursos Humanos.

Nº 075/2010 - DESIGNAR o servidor REINALDO NEVES PEREIRA, matrícula 294, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 15, do Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, para exercer, em substituição, a função comissionada de Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Código FC-6, da Secretaria de Recursos Humanos, no período de 03 a 11/05/2010, em virtude de o titular, MÁRCIO RODRIGUES CERQUEIRA, matrícula 98, encontrar-se afastado em viagem a serviço.

Constituir comissão para recebimento do objeto do Contrato n. 07/2010 – CJF.

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições conferidas pela Portaria n. 91, de 10 de dezembro de 2009, do Presidente do Conselho da Justiça Federal,

RESOLVE:

Nº 076/2010 - Art. 1º CONSTITUIR Comissão de para recebimento e aceitação do objeto do Contrato n. 07/2010 – CJF.

Art. 2º Designar os servidores ocupantes das funções abaixo relacionadas para comporem como titulares, sob a presidência do primeiro, a referida comissão:

- Coordenador de Multimídia;
- Chefe da Seção de Edição e Produção;
- Chefe da Seção de Patrimônio

Art. 3º Em caso de impedimento ou ausência dos titulares, a suplência deverá ser exercida por seus substitutos automáticos ou eventuais.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/ 2010
Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

124

PORTARIA DE 30 DE ABRIL DE 2010.

Dispõe sobre a designação de gestor de Acordo de
Cooperação Técnica.

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA
FEDERAL, usando das atribuições conferidas pela Portaria n. 91, de 10 de
dezembro de 2009,

RESOLVE:

Nº 078/2010 - Art. 1º Designar o titular da Coordenadoria Administrativa da
AC JUS e Governança da Secretaria de Tecnologia da Informação, ou no
impedimento deste, seu substituto, como gestor do Acordo de Cooperação
Técnica, firmado entre o CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, a CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL e o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, cujo
objeto consiste no fornecimento, pela CAIXA, de certificados digitais,
conforme normas da Autoridade Certificadora da Justiça – AC JUS e da
Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP – Brasil, com a realização de até
trinta e cinco mil atendimentos para a emissão desses certificados.

Art. 2º Cabe ao gestor o cumprimento dos dispositivos legais
pertinentes e do Manual do Gestor de Contratos, bem como acompanhar a
vigência do acordo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

Eva Maria Ferreira Barros
Secretária-Geral

3.2 - DESPACHOS

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Servidor	Cargo/função	Localidade	Objeto de Serviço	Período	Valor em R\$
José Eduardo do Nascimento	Juiz (a) Federal	VIX/BSB/VIX	Participação do magistrado na Sessão do Colegiado da TNU, 08 e 09.04, em Brasília.	07/04/2010 a 10/04/2010	1.939,00
Otávio Henrique Martins Port	Juiz (a) Federal	SAO/BSB/SAO	Participação do magistrado na Sessão do Colegiado da TNU, 08.09, em Brasília.	07/04/2010 a 09/04/2010	1.385,00
Jacqueline Michels Bilhalva	Juiz (a) Federal	POA/BSB/POA	Participação da magistrada na Sessão do Colegiado da TNU, 08 e 09.04, em Brasília.	07/04/2010 a 09/04/2010	1.385,00
José Antonio	Juiz (a) Federal	CWB/BSB/SAO	Participação do magistrado na Sessão do	07/04/2010 a	1.385,00

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**BOLETIM INTERNO Nº 04/ 2010**
Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

125

Savaris			Colegiado da TNU, dias 08 e 09.04, em Brasília.	09/04/2010	
Ronivon de Aragão	Juiz (a) Federal	AJU/BSB/AJU	Participação do magistrado na Sessão do Colegiado da TNU, 08 e 09.04, em Brasília.	07/04/2010 a 09/04/2010	1.385,00
Eduardo André Brandão de Brito Fernandes	Juiz (a) Federal	CGH/BSB	Participação do magistrado na Sessão do Colegiado da TNU, 08 e 09.04, em Brasília.	07/04/2010 a 09/04/2010	1.385,00
Joana Carolina Lins Pereira	Juiz (a) Federal	REC/BSB/REC	Participação da magistrada nas reuniões do Colegiado da TNU, 08 e 09.04, em Brasília.	07/04/2010 a 09/04/2010	1.385,00
César Cintra Jatahy Fonseca	Juiz (a) Federal	SSA/BSB/SSA	Conclusão do relatório referente à Inspeção Federal, realizada no TRF 3ª R., de 15 a 24.03, conf. Memo nº 2010080426, de 05 a 16.04, em Brasília.	05/04/2010 a 16/04/2010	7.061,00
Rosana Noya Alves Weibel Kaufmann	Juiz (a) Federal	SSA/BSB/SSA	Participação da magistrada na Sessão da TNU, dias 08 e 09.04, em Brasília.	07/04/2010 a 10/04/2010	1.939,00
Germana de Oliveira Moraes	Juiz (a) Federal	FOR/BSB/FOR	A magistrada presidirá as reuniões de estudos sobre localização de Varas Federais, de 06 a 09.04, em Brasília.	06/04/2010 a 09/04/2010	1.939,00
Derivaldo de Figueiredo Bezerra Filho	Juiz (a) Federal	THE/BSB/THE	Participação do magistrado na Sessão da TNU, 08 e 09.04, em Brasília.	07/04/2010 a 10/04/2010	1.939,00
Paulo Cesar Moraes Espírito Santo	Membro do Conselho	RIO/BSB/RIO	Participação do Conselheiro na Sessão do Colegiado do CJF, 14.04, em Brasília.	13/04/2010 a 14/04/2010	921,00
Luiz Alberto Gurgel de Faria	Presidente do Trf	REC/BSB/REC	Participação do Conselheiro na Sessão do Colegiado do CJF, 14.04, em Brasília.	12/04/2010 a 14/04/2010	1.535,00
Paulo Martins Inocencio	Coordenador	BSB/RIO/BSB	Participação do servidor em cerimônia de geração da Lista de Certificados Revogados (LCR), do Sistema AC-JUS, dia 09.04, no Rio de Janeiro.	09/04/2010 a 09/04/2010	211,37
Edicarlos Caixeta Borges	Secretário	BSB/CPQ/BSB	Participação do servidor na reunião do MoReq-Jus, dias 15 e 16.04, em Campinas-SP.	14/04/2010 a 16/04/2010	877,11
Paulo Martins Inocencio	Coordenador	BSB/CPQ/BSB	Participação do servidor na reunião do MoReq-Jus, dias 15 e 16.04, em Campinas-SP.	14/04/2010 a 16/04/2010	877,11
Vilson Darós	Presidente do Trf	POA/BSB/POA	Participação do Conselheiro na Sessão do Colegiado do CJF, 14.04, em Brasília.	12/04/2010 a 14/04/2010	1.535,00
Germana de Oliveira Moraes	Juiz (a) Federal	FOR/BSB/FOR	Reunião de estudos sobre localização de Varas Federais, dias 13 e 14.04, em Brasília.	12/04/2010 a 14/04/2010	1.385,00
Roberto Haddad	Membro do Conselho	SAO/BSB/SAO	Participação do Conselheiro da Sessão do Colegiado CJF, 14.04, em Brasília.	13/04/2010 a 14/04/2010	921,00

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/ 2010
Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

126

Raquel da Veiga Araújo de Menezes	Subsecretário	BSB/RIO/BSB	Participação da servidora na reunião para finalizar a versão da tabela de assuntos x temporalidade do CNJ, 26 e 27.04, Rio de Janeiro-RJ.	26/04/2010 a 27/04/2010	521,74
Marcus Aurelio Carvalho Georg	Chefe de Seção	BSB/POA/BSB	Participação do servidor em atividades relativas ao Projeto de Autos Judiciais Digitais, dias 28 e 29.04, no TRF 4ª REgião.	28/04/2010 a 29/04/2010	446,74

4 – SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

4.1 – PORTARIA

PORTARIA DE 06 DE ABRIL DE 2010.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 021, de 22 de janeiro de 2003, resolve:

Nº 015.2010 - INTERROMPER, a partir de 06/04/2010, as férias regulamentares, período aquisitivo 2008/2009, da servidora EDNA LÚCIA DA SILVA MOURA, matrícula 364, do Quadro de Pessoal deste Conselho da Justiça Federal, marcadas para o período de 05/04/2010 a 14/04/2010, com fundamento no art. 80 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterada pela Lei nº 9.527, de 10 de novembro de 1997 e art. 11 da Resolução nº 014, de 19 de maio de 2008.

ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

Publicado no Boletim Especial do dia 06/04/2010

5 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

5.1 – DESPACHOS

PROCESSO Nº. 2010160435

Aprovo a concessão de Suprimento de Fundos ao servidor ALCEU ALVES DE AVELAR, portador do CPF nº 245.352.141-15, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), no PTRES – 000821 - JC, sendo R\$ 1.000,00 no E.D 33.90.39 destinado à contratação de serviços de pessoa

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/ 2010
Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

127

jurídica e R\$ 3.000,00 no E.D 33.90.30 para aquisição de material de consumo, devendo a aplicação dos recursos ser feita por meio de conta bancária a ser aberta junto ao Banco do Brasil S.A, com prazo de 60 (sessenta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para comprovação, após a aplicação.

Brasília-DF, 30 de abril de 2010

MISAEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE
Secretário de Administração

PROCESSO Nº. 2008161530

Aprovo a concessão de Suprimento de Fundos ao servidor ALCEU ALVES DE AVELAR, portador do CPF nº 245.352.141-15, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), no PTRES – 000821 - JC, sendo R\$ 1.000,00 no E.D 33.90.39 destinado à contratação de serviços de pessoa jurídica e R\$ 3.000,00 no E.D 33.90.30 para aquisição de material de consumo, devendo a aplicação dos recursos ser feita por meio de conta bancária a ser aberta junto ao Banco do Brasil S.A, com prazo de 60 (sessenta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para comprovação, após a aplicação.

Brasília-DF, 28 de abril de 2008

WILLIAM SANTOS
Secretário de Administração

6.- EXTRATOS

6.1 - EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO Nº 2009161347

Esta Secretaria de Administração, considerando o contido no processo em epígrafe, com fulcro no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **BSM Brasil Consultoria Empresarial Ltda**, CNPJ nº 09.400.893/0001-37, no valor de **R\$ 19.440,00 (dezenove mil e**

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/ 2010
Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

128

quatrocentos e quarenta reais), para a prestação de serviços de treinamento em ITIL – Information Technology Infrastructure Library a servidores do CJF.

Brasília, 23 de abril de 2010.

MISAEEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE
Secretário de Administração

Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação supramencionada, tendo em vista as justificativas apresentadas no processo em epígrafe, e por atender aos requisitos legais em vigor.

Brasília, 23 de abril de 2010.

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

Publicado no DOU, em 26/04/2010, pág. 102, seção I.

PROCESSO Nº 2010160358

Esta Secretaria de Administração, considerando o contido no processo em epígrafe, com fulcro no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação para a contratação do especialista José Paulo Moreira de Oliveira por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CAPACITAÇÃO - INC**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.486.290/0001-49, no valor de **R\$ 12.790,00 (doze mil, setecentos e noventa reais)**, para ministrar o curso de Elaboração de Pareceres e Relatórios Técnicos para servidores do Conselho da Justiça Federal, com carga horária de 16 horas.

Brasília-DF, 09 de abril de 2010.

MISAEEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE
Secretário de Administração

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/ 2010
Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

129

Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação supramencionada, tendo em vista as justificativas apresentadas no processo em epígrafe, e por atender aos requisitos legais em vigor.

Brasília-DF, 09 de abril de 2010.

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

Publicado no DOU, em 12/04/2010, pág. 90, seção I.

PROCESSO Nº 2010160401

Esta Secretaria de Administração, considerando o contido no processo em epígrafe, com fulcro no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **ELOGROUP DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº 08.670.505/0001-75, no valor de **R\$ 56.265,60 (cinquenta e seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)**, para prestação de serviços técnicos de transmissão de conhecimento e orientação/supervisão de atividade prática referente à metodologia de análise de processos de trabalho utilizada pela Justiça Federal, com carga horária de 260 horas.

Brasília-DF, 14 de abril de 2010.

MISAEEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE
Secretário de Administração

Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação supramencionada, tendo em vista as justificativas apresentadas no processo em epígrafe, e por atender aos requisitos legais em vigor.

Brasília-DF, 14 de abril de 2010.

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

Publicado no DOU, em 15/04/2010, pág. 57, seção I.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/ 2010
Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

130

6.2 - AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO 05/2010-CJF

OBJETO: Contratação de serviços de distribuição de publicidade legal. **DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:** Serão recebidas até às 10:00 horas do dia 23 de abril de 2010, quando terá início a sessão, no SAF Sul, Quadra 06, Trecho 03, Lote 01, Bloco "D", Edifício Ministros 01, 3º Andar, Sala D-309-A, Prédio do STJ, Brasília-DF. O Edital estará à disposição dos interessados na CPL do CJF, no endereço mencionado ou através do sítio <http://www.justicafederal.jus.br/>, Transparência Pública, Licitações e Contratos. Informações poderão ser obtidas pelos telefones (61) 3319-6537/6706 ou pelo fax 3319-6622, no horário das 09:00 às 19:00 horas.

Brasília-DF, 09 de abril de 2010.

Nomária Carvalho de Alencar
Pregoeira do CJF

Publicado no DOU, em 12/04/2010, pág. 171, seção III.

CONVITE 001/2010-CJF

OBJETO: Seleção de empresa especializada para implantação de sistema de tratamento de esgoto sanitário. **DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:** Serão recebidas até às 10:00 horas do dia 30 de abril de 2010, quando terá início a sessão, no SAF Sul, Quadra 06, Trecho 03, Lote 01, Bloco "D", Edifício Ministros 01, 3º Andar, Sala D-309-A, Prédio do STJ, Brasília-DF. O Edital estará à disposição dos interessados na CPL do CJF, no endereço mencionado ou através do sítio <http://www.justicafederal.jus.br/>, Transparência Pública, Licitações e Contratos. Informações poderão ser obtidas pelos telefones (61) 3319-6537/6706 ou pelo fax 3319-6622, no horário das 09:00 às 19:00 horas.

Brasília-DF, 22 de abril de 2010.

Nomária Carvalho de Alencar
Presidente da CPL do CJF

Publicado no DOU, em 23/04/2010, pág. 189, seção III.

6.3 – AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO 17/2009

A Pregoeira do Conselho da Justiça Federal comunica aos interessados no Pregão 17/2009 – contratação de empresa especializada para administração de estágio a estudantes, que a Senhora Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal REVOGOU a presente licitação, com fundamento no caput do art. 49 da Lei nº 8.666/93, c/c a Cláusula Décima Segunda do Edital. Maiores Informações pelos telefones (061) 3319-6537/6706.

Brasília, 20 de abril de 2010.

Nomária Carvalho de Alencar
Pregoeira do CJF

Publicado no DOU, em 22/04/2010, pág. 143, seção III.

6.4 – RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO 05/2010

OBJETO: A Pregoeira do Conselho da Justiça Federal torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento do Pregão em referência, cujo objeto é o serviço de distribuição de publicidade legal. Sagrou-se vencedora do certame a empresa: **BUSINESS DO BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA**. Maiores informações pelos telefones (61) 3319-6537/6706 ou pelo fax 3319-6622, no horário das 09:00 às 19:00 horas.

Brasília-DF, 23 de abril de 2010.

Nomária Carvalho de Alencar
Pregoeira do CJF

Publicado no DOU, em 26/04/2010, pág. 145, seção III.

6.5 – CONTRATOS**ESPÉCIE: CONTRATO Nº 018/2010-CJF**

Contratante: **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**; Contratada: **CEB DISTRIBUIÇÃO S/A**; Objeto: Regular, exclusivamente, segundo a estrutura da Tarifa Horo-Sazonal, o fornecimento de energia elétrica necessária ao funcionamento de suas instalações, localizada no Lote 09, do SCES, Trecho 03, Polo 8, Brasília-DF; Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93, art. 24, XXII, e em conformidade com a Resolução nº 456/00 da ANEEL e no que consta do Processo nº 2010160103; Vigência: 16/04/2010 a 15/04/2015, Valor do Contrato: R\$ 600.000,00; Dotação Orçamentária: Orçamento de 2010; PTRES: 000.821; Elemento de Despesa: 33.90.39; Nota de Empenho: 2010NE000075 no valor de R\$ 500.000,00, Data de Assinatura: 16/04/2010; Signatários: pelo Contratante: EVA MARIA FERREIRA BARROS – Secretária-Geral; pela Contratada: ROBERVAL MANCILHA SCARPA – Superintendente de Atendimento e ELZA LÚCIA BARBOSA GHEDINI – Gerente de Grandes Clientes.

Publicado no DOU, em 22/04/2010, pág. 143, seção III.

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 026/2010 - CJF

Contratante: **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**; Contratada: **NATAL ALVES RODRIGUES ALIMENTOS - ME**; Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios, de forma parcelada, mediante requisição; Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei nº 8.666/1993 e no que consta do Processo nº 2010160115; Data de assinatura: 29/03/2010; Vigência: de 29/03/2010 a 31/12/2010; Valor do Contrato: R\$ 26.030,00; Dotação Orçamentária: Orçamento de 2010; Nota de Empenho: 2010NE000139, no valor de R\$ 26.030,00; PTRES: 000.821; Elemento de Despesa: 33.90.30; Signatários: pelo Contratante: MISAEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE - Secretário de Administração; Pela Contratada: VICENTE PAULO RODRIGUES BORGES – Procurador.

Publicado no DOU, em 13/04/2010, pág. 174, seção III.

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 027/2010-CJF

Contratante: **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**; Contratada: **GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.**; Objeto: Prestação de serviços de acesso à internet através de banda larga; Fundamentação Legal: Ata de Registro de Preços nº 11/2009 – MP/ES, regida pela Lei Federal nº 10.520/02,

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/ 2010
Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

133

Resolução MP –ES nº 005/2005, pelo Decreto Estadual nº 1.790/-R/2007, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, pelo Decreto nº 3.931/01 e no que consta do Processo nº 2010160186; Data de Assinatura: 14/04/2010; Vigência: 14/04/2010 a 13/04/2011; Valor do Contrato: R\$ 2.398,80; Dotação Orçamentária: Orçamento de 2010; PTRES: 000.856; Elemento de Despesa: 33.90.39; Nota de Empenho: 2010NE000126 no valor de R\$ 1.899,10; Signatários: pelo Contratante: MISAEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE – Secretário de Administração; Pela Contratada: JOSÉ EDUARDO FERNANDES – Diretor Regional de Operações e CARLOS HENRIQUE SARAIVA DOS REIS – Gerente Regional de Vendas.

Publicado no DOU, em 27/04/2010, pág. 164, seção III.

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 028/2010-CJF

Contratante: **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**; Contratada: **ELOGROUP DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA LTDA.**; Objeto: Prestação de serviços técnicos de transmissão de conhecimento e orientação/ supervisão de atividade prática referente a metodologia de análise de processos de trabalho utilizada pela Justiça Federal; Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93, art 25, inciso II, c/c o seu art. 13, inciso VI, e no que consta do Processo Administrativo nº 2010160401; Data de Assinatura: 19/04/2010; Vigência: 19/04/2010 a 30/06/2010; Valor do Contrato: R\$ 56.265,00; Dotação Orçamentária: Orçamento de 2010; PTRES: 000.856; Elemento de Despesa: 33.90.39; Nota de Empenho: 2010NE000157 no valor de R\$ 56.265,60; Signatários: pelo Contratante: MISAEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE – Secretária-Geral; Pela Contratada: ANDRÉ REGO MACIEIRA – Sócio da Empresa.

Publicado no DOU, em 22/04/2010, pág. 143, seção III.

6.6 - TERMOS ADITIVOS

ESPÉCIE: IX TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2006-CJF

Contratante: **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**; Contratada: **PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.**; Objeto: Repactuação do Contrato 021/2006-CJF com base na convenção coletiva de trabalho assinada entre os sindicatos SEAC/DF e SINDISERVIÇOS (categorias patronal e laboral), registro DRT/DF sob o nº DF000106/2009, em 16/04/2009, reajustando os salários da categoria em 10%, Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93, art. 65, inciso II, “d”c/c o art. 5º, caput, do Decreto nº 2.271/97, na cláusula sétima, item 7.1, alínea “a” do

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/ 2010
Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

134

contrato e no que consta do Processo nº 2006162183; Data de assinatura: 22/04/2010, Valor Mensal: R\$ 107.053,54, Valor Anual: 1.284.642,48; Dotação Orçamentária: Orçamento de 2010; PTRES: 000.821-JC; Elemento de Despesa: 33.90.39; Nota de Empenho: 2010NE000152, no valor de R\$ 98.965,67, Signatários: pelo Contratante: EVA MARIA FERREIRA BARROS – Secretária-Geral; Pela Contratada: RAUL BALDUINO DE SOUSA FILHO– Diretor-Presidente.

Publicado no DOU, em 27/04/2010, pág. 177, seção III.

ATO ESPÉCIE: III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2007-CJF

Contratante: **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**; Contratada: **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB**; Objeto: Prorrogação da vigência, por 12 meses; Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93, art. 57, II, e no que consta do Processo nº 2007160518; Data de assinatura: 26/03/2010; Vigência: 27/03/2010 a 26/03/2011, Valor do Termo: R\$ 35.000,00; Dotação Orçamentária: Orçamento de 2010; PTRES: 000.821; Elemento de Despesa: 33.90.39; Nota de Empenho: 2010NE000138 no valor de R\$ 26.250,00, Signatários: pelo Contratante: MISAEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE – Secretário de Administração; Pela Contratada: FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE – Presidente e JOÃO BATISTA PADILHA FERNANDES – Diretor de Produção e Comercialização.

Publicado no DOU, em 30/04/2010, pág. 179, seção III.

ESPÉCIE: III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2007-CJF

Contratante: **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**; Contratada: **CEB DISTRIBUIÇÃO S/A**; Objeto: Prorrogação da vigência, por 12 meses; Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93, art. 57, II, e no que consta do Processo nº 2007160517; Vigência: 30/03/2010 a 29/03/2011, Valor do Termo: R\$ 36.000,00; Dotação Orçamentária: Orçamento de 2010; PTRES: 000.821; Elemento de Despesa: 33.90.39; Nota de Empenho: 2010NE000120 no valor de R\$ 27.000,00, Data de Assinatura: 30/03/2010; Signatários: pelo Contratante: MISAEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE – Secretário de Administração; pela Contratada: ROBERVAL MANCILHA SCARPA – Superintendente de Atendimento e ELZA LÚCIA BARBOSA GHEDINI – Gerente de Grandes Clientes.

Publicado no DOU, em 16/04/2010, pág. 193, seção III.

ESPÉCIE: V TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2007 - CJF

Contratante: **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**; Contratada: **LAVANDERIA PADRÃO LTDA - ME**; Objeto: Prorrogação, por 12 meses,

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/ 2010
Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

135

da vigência do contrato; Fundamentação: Lei nº 8.666/93, art. 57, inciso II, c/c a cláusula nona, item 9.2 do Contrato e no que consta do Processo nº 2006169301; Vigência: 22/03/2010 a 21/03/2011; Valor do Termo: R\$ 7.753,13; Nota de Empenho: 2010NE000132 no valor de R\$ 5.168,00; Data de Assinatura: 22/03/2010; Signatários: pelo Contratante: MISAEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE – Secretário de Administração; pela Contratada: MARIA DE LOURDES MOURA SOUZA– Sócia-Administradora.

Publicado no DOU, em 13/04/2010, pág. 174, seção III.

ESPÉCIE: IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2007-CJF

Contratante: **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**; Contratada: **PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**; Objeto: Acréscimo de 0,004893% no valor do Contrato, cujo valor atualizado corresponde a R\$ 2.981,17; Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93, art. 65, I, § 1º c/c as Cláusulas Quinze, do referido Contrato, e no que consta do Processo nº 2010161535; Data de assinatura: 28/04/2010; Valor do Acréscimo: R\$ 2.981,17; Valor do Contrato: R\$ 60.054.683,85; Signatários: pelo Contratante: Ministro CESAR ASFOR ROCHA - Presidente; Pela Contratada: MARCELO CARVALHO DE OLIVEIRA - Procurador.

Publicado no DOU, em 27/04/2010, pág. 164, seção III.

ESPÉCIE: IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2009 - CJF

Contratante: **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**; Contratada: **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (FUB)**; Objeto: Prorrogação da vigência, por 12 meses; Fundamentação: Lei nº 8.666/93, art. 57, II, c/c a Cláusula Oitava, item 8.1 do Contrato e no que consta do Processo nº 2008162870; Data de assinatura: 29/03/2010; Vigência: 29/03/2010 a 28/03/2011; Signatários: pelo Contratante: EVA MARIA FERREIRA BARROS – Secretária-Geral; pela Contratada: Professor JOSÉ GERALDO DE SOUSA – Reitor.

Publicado no DOU, em 30/04/2010, pág. 179, seção III.

ESPÉCIE: I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2009-CJF

Contratante: **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**; Contratada: **AIRWAY TRANSPORTES LTDA - EPP**; Objeto: Prorrogação, por 12 meses, da vigência do Contrato nº 010/2009; Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93, art. 57, inciso II e no que consta do Processo nº 2008162435; Data de assinatura: 02/03/2010; Vigência: 03/03/2010 a 02/03/2011; Valor do Termo: R\$ 9.500,00; Dotação Orçamentária: Orçamento de 2010; PTRES:

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/ 2010
Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

136

000.821-JC; Elemento de Despesa: 33.90.39; Nota de Empenho: 2010NE000100, no valor de R\$ 7.916,00, Signatários: pelo Contratante: MISAEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE – Secretário de Administração; Pela Contratada: LEOBERTO DE SOUZA NAVA – Sócio.

Publicado no DOU, em 07/04/2010, pág. 150, seção III.

ESPÉCIE: I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2009-CJF

Contratante: **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**; Contratada: **ENCOMENDAS E TRANSPORTES DE CARGAS PONTUAL LTDA.**; Objeto: Prorrogação, por 03 meses, da vigência do Contrato nº 011/2009; Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93, art. 57, inciso II e no que consta do Processo nº 2008162435; Data de assinatura: 02/03/2010; Vigência: 04/03/2010 a 03/03/2011; Valor do Termo: R\$ 1.125,00, Dotação Orçamentária: Orçamento de 2010; PTRES: 000.821-JC; Elemento de Despesa: 33.90.39; Nota de Empenho: 2010NE000107, no valor de R\$ 1.125,00, Signatários: pelo Contratante: MISAEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE – Secretário de Administração; Pela Contratada: OSVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA – sócio.

Publicado no DOU, em 07/04/2010, pág. 150, seção III.

ESPÉCIE: III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2009 - CJF

Contratante: **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**; Contratada: **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (FUB)**; Objeto: Prorrogação por 12 meses, da vigência do Contrato nº 017/2009; Fundamentação: Lei nº 8.666/93, art. 57, II, c/c a Cláusula Oitava, item 8.1 do Contrato e no que consta do Processo nº 2008162870; Data de assinatura: 29/03/2010; Vigência: 29/03/2010 a 28/03/2011; Signatários: pelo Contratante: EVA MARIA FERREIRA BARROS – Secretária-Geral; pela Contratada: Professor JOSÉ GERALDO DE SOUSA – Reitor.

Publicado no DOU, em 30/04/2010, pág. 179, seção III.

6.7 – ACORDO DE COOPERAÇÃO

ESPÉCIE: ACORDO DE COOPERAÇÃO

PARTÍCIPIES ACORDANTES: **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**; Objeto: Fornecimento de certificados digitais conforme normas da Autoridade Certificadora da Justiça – AC-JUS e da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, com a realização de até trinta e cinco mil atendimentos para a emissão desses certificados.; Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93; Data de assinatura: 17/04/2010; Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da publicação no Diário Oficial da

União.; Signatários: Ministro CÉSAR ASFOR ROCHA–Presidente do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal e LEANE CARDOSO MUNDIM– Superintendente Regional da CEF.

Publicado no DOU, em 20/04/2010, pág. 206, seção III.

6.8 – EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

ESPÉCIE: TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 002/2009 – CJF
CONTRATANTE: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL; CONTRATADA: **BRASIL TELECOM S/A**; Objeto: Rescisão do Contrato nº 002/2009-CJF a partir de 26/03/2010; Fundamentação: Lei nº 8.666/93, art. 79, I c/c o art. 78, I e na Cláusula Onze, subitem 11.2 do Contrato; Signatário: pelo Contratante: EVA MARIA FERREIRA BARROS – Secretária-Geral;

Publicado no DOU, em 08/04/2010, pág. 170, seção III.

6.9 - RETIFICAÇÕES

RETIFICAÇÃO

Na referência citada no anexo da Resolução n. 97, de 15 de janeiro de 2010, do Exmo. Sr. Ministro Presidente do Conselho da Justiça Federal, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2010, Seção 1, página 144: **ONDE SE LÊ:** “Fundamento legal: Artigo 63 da Lei n. 12.071/09, de 12 de agosto de 2009.” **LEIA-SE:** “Fundamento legal: Artigo 63 da Lei n. 12.017/09, de 12 de agosto de 2009.”

Publicado no DOU, em 08/04/2010, pág. 95, seção I.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de nº 070, de 16 de abril de 2010, da Ilustríssima Senhora Secretária-Geral do Conselho de Justiça Federal, publicada no Boletim Interno do corrente mês: Onde se lê “...024/2010-CJF Contratação da empresa PSIU DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA,...” leia-se “... 024/2010-CJF Contratação da empresa CASA DO PÃO LTDA...”

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n. 97, de 18 de dezembro de 2009, do Exmo. Sr. Ministro Presidente do Conselho da Justiça Federal, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2009, Seção 1, página 157: NO PREÂMBULO - ONDE SE LÊ: “**Aprova o Planejamento Estratégico do Conselho da Justiça Federal para o período de 2009/2014.**” NO

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/ 2010
Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

138

PREÂMBULO - LEIA-SE: “Aprova o Planejamento Estratégico do Conselho da Justiça Federal para o período de 2010/2014.” ONDE SE LÊ: “Art. 1º Aprovar o Planejamento Estratégico do Conselho da Justiça Federal, na forma do Anexo desta Portaria, para o período de 2009/2014.” LEIA-SE: “Art. 1º Aprovar o Planejamento Estratégico do Conselho da Justiça Federal, na forma do Anexo desta Portaria, para o período de 2010/2014.”

Publicado no DOU, em 22/04/2010, pág. 129, seção I.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução n. 100, do Exmo. Sr. Ministro Presidente do Conselho da Justiça Federal, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril do ano em curso, Seção 1, páginas 144/147, onde se lê: “Resolução n. 100, de 16 de abril de 2010”, leia-se: “Resolução n. 100, de 14 de abril de 2010”.

Publicado no DOU, em 23/04/2010, pág. 176, seção I.

7.- CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL

7.1 - PORTARIA

PORTARIA DE 07 DE ABRIL DE 2010.

O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça Federal é órgão de fiscalização, controle e orientação normativa da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça Federal nos termos da Lei 11.798, de outubro de 2008, a realização de inspeção e correição permanentes ou periódicas, ordinárias ou extraordinárias, gerais ou parciais, sobre os Tribunais Regionais Federais;

CONSIDERANDO que os dados estatísticos da Justiça Federal de segundo grau, prescritas no Provimento n. 2, de 22 de junho de 2009, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, não foram integralmente inseridos no sítio do Tribunal Regional Federal da 2ª Região;

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 04/ 2010
Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

139

RESOLVE:

Nº 004/2010 - 1.Determinar a realização de Inspeção no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, abrangendo secretarias, gabinetes, seções, setores e departamentos;

2.Esclarecer que durante a Inspeção as atividades jurisdicionais e administrativas deverão prosseguir normalmente;

3.Designar o dia 3 (três) de maio de 2010, a partir das 9 horas, para o início dos trabalhos;

4.Informar que os trabalhos de inspeção acontecerão no período de 3 (três) a 11 (onze) de maio de 2010, conforme o inciso IV do Art.21 do Provimento n.1, de 05 de janeiro de 2009.

5. Determinar a expedição de ofício ao Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região, solicitando que:

5.1 Providencie a publicação desta Portaria nas dependências do Tribunal no período de 20 de abril a 11 de maio de 2010;

5.2 Providencie a publicação desta Portaria no Diário da Justiça da União e no sítio eletrônico do Tribunal, em local de destaque, no período de 20 de abril a 3 de maio de 2010;

6. Determinar a expedição de ofício ao Procurador-Chefe da Procuradoria Regional da República da 2ª Região, à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccionais do Rio de Janeiro e do Espírito Santo e ao Defensor-Geral da Defensoria Pública da União para que acompanhem a Inspeção se desejarem;

7.Determinar a autuação deste expediente como Inspeção.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Francisco Falcão
Corregedor-Geral da Justiça Federal